



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição nº 513

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2026: "Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2026: "Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 018/2026: "Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA."
- PORTARIA Nº 278/2026 E PORTARIA Nº 279/2026: "Dispõe sobre exonerações de servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências."
- ERRATA - Na edição nº 506, de 25 de agosto de 2026, do Diário Oficial do Município.
- RELAÇÃO DOS INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA – 03/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.
- REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO-BA.
- MINUTA - CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E Prefeitura Municipal de Brumado, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV - FAR.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 051/2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 051/2026. **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde. A Abertura das Propostas será no dia 14 de setembro de 2026 às 10:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 28 de agosto de 2026. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS** – Secretária Municipal de Saúde.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 017/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, torna público que realizará Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 01 de setembro de 2026 até 01 de setembro de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

BRUMADO/BA, 28 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 018/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, torna público que realizará Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 02 de setembro de 2026 até 02 de setembro de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

BRUMADO/BA, 28 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 278, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **ELLEN HEITMANN DE QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 857.819.385-75, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Atividades Agrícolas (SEMAR-02), com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de agosto de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 279, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **LEINNE FERNANDA NASCIMENTO AGUIAR**, matrícula 10578, do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Creche, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de agosto de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ERRATA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, torna pública a presente ERRATA referente à Primeira Ata de Recebimento, Análise e Julgamento de Documentos e ao respectivo Termo de Homologação e Autorização para Contratação, publicados na Edição nº 506, de 25 de agosto de 2026, do Diário Oficial do Município.

Nos documentos publicados, constou, por equívoco material, a identificação do procedimento como Credenciamento/Chamada Pública nº 014/2026. O mesmo número foi reproduzido no Termo de Homologação e Autorização para Contratação.

ONDE SE LÊ:

CREENCIAMENTO Nº 014/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2026

LEIA-SE:

CREENCIAMENTO Nº 011/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026

Ficam ratificados e mantidos inalterados todos os demais termos, informações, resultados e efeitos dos atos anteriormente publicados, limitando-se a presente errata à correção do número de identificação do procedimento, em razão de erro material.

Brumado/BA, 31 de agosto de 2026.

Edineide Lousado de Almeida Oliveira
Agente de Contratação

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA – 03/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
RELAÇÃO DOS INSCRITOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
001	NATALIA MOREIRA BARBOSA PIRES	DEFERIDA
002	CRISTIANE ROSA DE JESUS RIBEIRO	DEFERIDA
003	JOSIVANE DE ARAÚJO SILVA	DEFERIDA
004	CLÁUDIA FERREIRA SOUZA	DEFERIDA
005	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
006	MARIA VITÓRIA BRITO CARDOSO	DEFERIDA
007	LEANDRO ALVES MEIRA	DEFERIDA
008	LARISSA CARVALHO DE FREITAS SOUZA	DEFERIDA
009	ELENICE OLIVEIRA ARAÚJO	DEFERIDA
010	IVANETE SANTOS DA SILVA	DEFERIDA
011	ELIANE MEIRA GUERRA	DEFERIDA
012	REGINA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	DEFERIDA
013	QUELLE CRISTINA NOVAIS SOUZA	DEFERIDA
014	TIAGO SANTOS PORTO	INDEFERIDA
015	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	DEFERIDA
016	CLEIDIANE MARIA DE JESUS	DEFERIDA
017	LUCIANA DOS SANTOS LEITE MEIRA	DEFERIDA
018	DIEGO SILVA PAIXÃO	DEFERIDA
019	MICHELE BARBOSA DA SILVA	DEFERIDA
020	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	DEFERIDA
021	ADMA CRISTINA DA SILVA PORTO	DEFERIDA
022	DENISE GONÇALVES DE CARVALHO	DEFERIDA
023	LUCIDALVA DE SOUZA LEITE	DEFERIDA
024	VANESSA BERNARDES DE LIMA LOBO	DEFERIDA
025	RAQUEL DE SOUZA JARDIM	DEFERIDA
026	DAIANA ALVES LÔBO	DEFERIDA
027	SABRINA DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
028	ZELIA APARECIDA MEIRA NEVES	DEFERIDA
029	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
030	LAIZE SOUSA LOPES	DEFERIDA
031	JANCLEI DE AGUIAR PINHEIRO	DEFERIDA
032	CRISTIANE CORREIA SANTOS	DEFERIDA
033	JAIRA COSTA CIRQUEIRA ALVES	DEFERIDA
034	VALDILENE LIMA MACHADO	DEFERIDA
035	MARIA HELENA ALVES TEIXEIRA	DEFERIDA
036	LUANA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
037	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
038	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	DEFERIDA
039	EDILEIA LEAL CANGUSSU COSTA	DEFERIDA
040	ANDRESA DA SILVA SANTOS SOUZA	DEFERIDA
041	SILVÂNIA SANTOS SOUZA	DEFERIDA
042	JOSCINEIDE TEIXEIRA SOUZA	DEFERIDA

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513

043	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
044	MARIVALDO LEITE SOUZA	DEFERIDA
045	ANA LÚCIA FERNANDES LIMA SANTOS	DEFERIDA
046	DANIELE NARVAIS SILVEIRA	DEFERIDA
047	FRANCIELE NASCIMENTO COSTA	DEFERIDA
048	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	DEFERIDA
049	CÁSSIA ALVES DE FARIAS SANTOS BARRETO	DEFERIDA
050	EDIVALDO AGUIAR ALVES	DEFERIDA
051	JOSSILEIDE CARDSO SENA SILVA	DEFERIDA
052	SIRLEI PEREIRA ALMEIDA	DEFERIDA
053	JULIANA MIRANDA DA SILVA	DEFERIDA
054	LUCIANA SANTOS NEVES	INDEFERIDA
055	LUANA MONIQUE CAIRES VIANA	DEFERIDA
056	ANIQÉSIA NOVAIS ROCHA	DEFERIDA
057	VERA REGINA SOUZA SANTOS	DEFERIDA
058	FÁTIMA DA SILVA PINTO	INDEFERIDA
059	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	DEFERIDA
060	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	DEFERIDA
061	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
062	ELISANGELA FERREIRA LIMA SILVA	DEFERIDA
063	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	DEFERIDA
064	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	DEFERIDA
065	JANETE RIBEIRO SOUZA	DEFERIDA
066	MARTA CRISTINA ALVES PIRES	DEFERIDA
067	BÁRBARA LEITE DE SOUZA	DEFERIDA
068	MAGNA DA SILVA ALMEIDA LEITE	DEFERIDA
069	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	DEFERIDA
070	EDILEUZA AGUIAR DOS SANTOS	DEFERIDA
071	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	DEFERIDA
072	OSMARINA ARAÚJO DE ALMEIDA	DEFERIDA
073	SAMUEL FRANCISCO SILVA	DEFERIDA
074	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	DEFERIDA
075	TIARA LOBO SILVA VIEIRA	DEFERIDA
076	MATHEUS SILVA ARAÚJO	DEFERIDA
077	MILZANE MARIA DE JESUS	DEFERIDA
078	LUCIANA SOUZA ROCHA	DEFERIDA
079	ELDA RIBEIRO NOVAIS SILVA	DEFERIDA
080	ANA LAURA DE NOVAES CAIRES	DEFERIDA
081	NOEME PRATES DA SILVA	DEFERIDA
082	FLAVIANE SORAIA SANTOS DE ARAÚJO	DEFERIDA
083	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	DEFERIDA
084	KEVELLEN FERNANDA SANTOS ALMEIDA	DEFERIDA
085	DELL LEITE DA SILVA	DEFERIDA
086	ELISÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA CUNHA	DEFERIDA
087	CLÁUDIA SIMONE DE AGUIAR LEME	DEFERIDA
088	ELISÂNGELA CALIXTO MORAES	DEFERIDA
089	SABRINA DA SILVA SANTOS SARMENTO	DEFERIDA
090	DALVA LEITE DA SILVA	DEFERIDA
091	GABRIELA SILVA DE AGUIAR	DEFERIDA

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513

092	MARCIA CORREIA MARINHO	DEFERIDA
093	ANA PAULA FERREIRA PRATES	DEFERIDA
094	ARIELLY QUEIROZ SILVEIRA	DEFERIDA
095	RACHEL DE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	DEFERIDA
096	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	DEFERIDA
097	EDNA MESQUITA DOS SANTOS	DEFERIDA
098	LILIAN GRACIELE DA SILVA CARNEIRO	DEFERIDA
099	ELEN LACERDA DE LIMA	INDEFERIDA
100	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	DEFERIDA
101	JOELMA LIMA PORTO DA SILVA	DEFERIDA
102	LEIDE DAIANE TEIXEIRA BOMFIM	DEFERIDA
103	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	DEFERIDA
104	ELIAS BRUNO NEVES PESSOA	DEFERIDA
105	ROSILENE PEREIRA LIMA	DEFERIDA
106	SUZANA ROCHA SOUZA	DEFERIDA
107	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
108	ROSIMEIRE CORREIA DA SILVA	DEFERIDA
109	LICIANA DOS SANTOS TEIXEIRA	DEFERIDA
110	CRISTIANE ROCHA BATISTA	INDEFERIDA
111	ELIANE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDA
112	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	DEFERIDA
113	CLAUDIONICE DIAS FERNANDES	INDEFERIDA
114	OTÁVIO EXPEDITO SANTANA CORREIA	DEFERIDA
115	DHANNILO NERI DOS SANTOS ALVES	DEFERIDA

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO-BA

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios para a execução da Audiência Pública de instituição do Fórum Municipal de Educação de Brumado, convocada pelo Edital nº 01/2026.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Fórum Municipal de Educação do município de Brumado, com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada no dia 02 de setembro de 2026, no Auditório da Prefeitura Municipal de Brumado, situado à Praça Coronel Zeca Leite, nº 415 – Centro, às 17h00.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

- I – Apresentar à comunidade a proposta de criação do Fórum Municipal de Educação (FME);
- II – Debater, acolher manifestações de interesse e validar a composição multissetorial do novo órgão colegiado por meio de indicação de representantes no que se refere ao Poder Público, e de eleição entre os pares para os demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos segmentos representativos da sociedade, com tempo definido de 03 (três) minutos dos participantes, desde que manifestado interesse formal de uso da palavra no momento do credenciamento.

§ 1º - Na Audiência Pública, uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º - A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade, respeitada a capacidade do espaço físico, bem como o uso da palavra conforme definido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º A Audiência Pública será presidida pela Secretária de Educação, ou por pessoa designada por ela.

Art. 5º São prerrogativas da Secretária de Educação ou pessoa designada:

- I - Realizar a apresentação de objetivo(s) e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;
- II - Decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IV - Alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil.
- V - Apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 6º São atribuições do escriba e relator:

- I - Inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - Controlar o tempo das intervenções orais;
- III - Registrar o conteúdo das intervenções;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - Sistematizar as informações;

V - Elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;

VI - Arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

Art. 7º Os trabalhos da audiência pública seguirão o seguinte cronograma:

I – Credenciamento e assinatura da lista de presença.

II – Acolhida Institucional, Solenidade de Abertura e Composição da mesa.

III – Apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública: leitura dos objetivos, metodologia, normas de participação e dinâmica da audiência, garantindo transparência e organização do processo.

IV – Apresentação técnica sobre o papel do Fórum Municipal de Educação (FME).

V – Espaço para fala das autoridades que comporão a mesa.

VI – Espaço para debate, perguntas da plenária e manifestação do público inscrito.

VII – Processo de composição do Fórum Municipal de Educação de Brumado conforme Regulamento publicado na Edição nº 512 do Diário Oficial do município.

VIII – Leitura e aprovação do ato normativo de criação do FME.

IX – Leitura e assinatura da Ata da Audiência.

X – Encerramento.

Art. 8º Durante a realização da Audiência Pública, os participantes deverão observar as orientações da presidência e manter conduta compatível com o caráter público, democrático e institucional do evento.

Art. 9º Concluídas as exposições, os debates, as manifestações e o processo de composição previsto neste Regimento, a Secretária Municipal de Educação ou pessoa por ela designada declarará encerrada a Audiência Pública.

Art. 10 Ao final da Audiência Pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, contendo, entre outros elementos, o registro das manifestações, deliberações, encaminhamentos e resultados do processo de composição do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º A ata será subscrita pela pessoa designada para essa função e, quando cabível, pelos demais responsáveis pela condução dos trabalhos.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º Serão anexadas à ata as listas de presença, os registros do processo de eleição e os demais documentos produzidos durante a Audiência Pública.

Art. 11 A documentação produzida durante a Audiência Pública deverá ser organizada e arquivada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Art. 12 O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I - Data, horário e motivo da audiência;
- II - Nome legível;
- III - Segmento a que pertence;
- IV - Número do documento de identificação;
- V - Contato (telefone e/ou e-mail);
- VI - Assinatura.

CAPITULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13 Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã e representante dos segmentos da sociedade, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão e instituição do Fórum Municipal de Educação de Brumado.

Art. 14 São direitos dos participantes:

- I - Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - Candidatar-se a uma cadeira no Fórum Municipal de Educação, no caso de representações por meio de eleição, desde que comprove previamente vínculo com o segmento que deseja representar.

Art. 15 São deveres dos participantes:

- I - Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II - Atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;

IV - Assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 12.

Art. 16 É condição para a participação oral ou por escrito nos debates, a prévia inscrição, que deverá ser realizada no momento do credenciamento.

§ 1º - A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações dos participantes.

§ 2º - As exposições orais deverão limitar-se aos temas relacionados ao objeto da Audiência Pública, vedadas manifestações sobre assuntos alheios à sua finalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e servirão como subsídio para o processo de instituição e composição do Fórum Municipal de Educação de Brumado.

Art. 18 A participação na Audiência Pública não implica, por si só, direito à representação no Fórum Municipal de Educação, devendo ser observados os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento de composição do FME.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Audiência Pública, observada a legislação vigente, o Edital nº 01/2026 e o Regulamento de composição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brumado, Bahia, 31 de agosto de 2026.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017 de 06/2025

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E Prefeitura Municipal de Brumado, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV - FAR

I. Prefeitura Municipal de Brumado, doravante designado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço PRAÇA CORONEL ZECA LEITE, 415 - CENTRO - BRUMADO/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.704/0001-33, neste ato representada por FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA, portador do documento de identificação nº. 03773683412, expedida pela DETRAN/BA, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 019.942.655-40.

II. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, neste ato representada por MARCELO SANTOS COSTA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE HABITAÇÃO, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2536866180, expedida pela SENATRAN/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 945.068.765-04.

RESOLVEM, no uso de suas atribuições, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de realizar o Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, regendo-se pelo disposto no Art. 2º da Lei 10.188/01, nos Art. 13º, inciso IX, e Art 20º, inciso IV, da Lei 14.620/23, regulamentado pela Portaria MCid nº 75-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I, cadastrado no SIAPF sob o nº 63161591, localizado à R JOSE EUSTAQUIO DA COSTA SN - BAIRRO DR JURACY - BRUMADO/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, Projeto de Trabalho Social (incluindo cronograma de atividades e de desembolso) ou Termo de Referência proposto pelo **CONVENIENTE** e aceito pela **CAIXA**, bem como toda documentação que deles resultem, como o documento de constituição do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e Plano de Ações das Demandas Prioritárias.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Termo de Convênio, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela **CAIXA** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CAIXA:

- a) disponibilizar para a CONVENIENTE os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) analisar os instrumentos de planejamento apresentados pela CONVENIENTE;
- c) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIENTE;
- d) realizar os pagamentos devidos à CONVENIENTE.

II - DA CONVENIENTE:

- a) indicar à CAIXA o nome e identificação do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com a CONVENIENTE;
 - a.1) indicar à CAIXA o nome e identificação do Gestor do Trabalho Social na hipótese de execução indireta ou mista;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando nome, identificação, atribuição e formação;
- c) constituir o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e apresentar o documento de formalização à CAIXA;
- d) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- e) apresentar à CAIXA o Plano de Ações das Demandas Prioritárias pactuado com as famílias beneficiárias;
- f) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio exclusivamente para ressarcimento de despesas, sendo vedada a aplicação financeira;
- g) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma dos instrumentos de planejamento;
- h) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- i) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIENTE de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

Subcláusula segunda. A CAIXA prorrogará, mediante simples apostilamento, a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para execução do Trabalho Social a CONVENIENTE utilizará o valor de R\$442.520,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais), provenientes do FAR.

Subcláusula primeira. Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIENTE, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e respectivos documentos de registro, os quais deverão ser atestados pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Subcláusula primeira. Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0947.3703.568228116-7 da CONVENIENTE, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Subcláusula segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula terceira. Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

Subcláusula quarta. A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS INCORRENTES

O ressarcimento à CONVENIENTE dos gastos decorrentes da implantação do Trabalho Social é realizado após apresentação por ela e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

Subcláusula primeira. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIENTE, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Subcláusula segunda. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, a CONVENIENTE deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

Subcláusula terceira. Nos casos em que a CONVENIENTE terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIZAÇÃO

A CONVENIENTE obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIENTE, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de valores remanescentes, provenientes de ressarcimento de valores indevidos, os valores deverão ser restituídos ao FAR pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no ato normativo que regulamenta a implementação do Trabalho Social.

Subcláusula primeira. A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, **sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.**

Subcláusula segunda. Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENENTE, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENENTE sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão destinados à CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CAIXA.

Subcláusula primeira. A CONVENENTE providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Bahia. E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

BRUMADO/BA, 29 de julho de 2026

Local/Data

MARCELO SANTOS
COSTA:94506876504

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:94506876504
Dados: 2026.08.26 14:30:02 -03'00'

FABRICIO ABRANTES
PIRES DE SOUZA
OLIVEIRA:01994265540

Assinado de forma digital por
FABRICIO ABRANTES PIRES DE
SOUZA OLIVEIRA:01994265540
Dados: 2026.08.25 17:11:56 -03'00'

MARCELO SANTOS COSTA
EM NOME DO FAR

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA
OLIVEIRA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha
Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 051/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 31/08/2026.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 14/09/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 14/09/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Será conforme Termo de Referência.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do(a) Pregoeiro(a): EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- 6.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.
- 6.8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 6.8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.8.7.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - Apresentarem preços inexequíveis;

III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS**

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação dO(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada,

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado desta contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo. O valor estimado da contratação será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances ou da apresentação das propostas, garantindo a competitividade e a transparência do certame.

13.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso é medida adequada e conveniente, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: O orçamento estimado da Administração é resultado de pesquisa de mercado, refletindo valores compatíveis com a realidade do setor de equipamentos e materiais permanentes para saúde. A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir comportamentos estratégicos por parte dos licitantes, como o ajuste artificial de preços ou a apresentação de propostas próximas ao valor estimado, comprometendo a concorrência. O sigilo do orçamento permite maior autonomia na formação dos preços, estimulando propostas independentes e economicamente mais vantajosas.

b) Mitigação de práticas de alinhamento de preços: O mercado de equipamentos e materiais permanentes para saúde, especialmente em itens com características padronizadas ou amplamente disponíveis, pode favorecer a adoção de condutas como o ajuste de preços com base no valor estimado pela Administração ou a apresentação de propostas com valores muito próximos entre si. A divulgação antecipada do orçamento estimado pode induzir os licitantes a alinhar seus preços a esse referencial, reduzindo a competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A manutenção do orçamento em sigilo, portanto, reduz riscos de conluio ou uniformização de preços, incentivando que os licitantes apresentem propostas independentes, objetivas e economicamente mais vantajosas. Essa medida está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, na medida em que busca otimizar os resultados da contratação, garantir maior eficiência no gasto público e assegurar

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a melhor utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar. Assim, preserva-se a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, protegendo o interesse público e o erário.

c) Transparência e controle: Embora o orçamento estimado permaneça sigiloso para os licitantes até a fase de julgamento, toda a metodologia utilizada na pesquisa de preços, os critérios de seleção e as fontes de consulta estão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Essas informações permanecem disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo rastreabilidade e conformidade legal sem comprometer a competitividade do certame.

13.3. Em vista do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação é medida adequada, necessária e amparada pela legislação vigente, assegurando:

- A preservação da competitividade;
- A mitigação de riscos de práticas colusivas;
- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 28 de agosto de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.
- 1.2. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como os padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes e pela legislação vigente.
- 1.3. O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes deverá ocorrer conforme as solicitações da Secretaria de Saúde, de forma parcelada e sob demanda, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de qualidade, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 1.4. Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

LOTE I - INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA

LOTE I - INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA			
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): Computador Completo; processador Intel Core i7: Intel HD Graphics, experiência visual em alta definição com as seguintes ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Placa Mãe: H61 Soquete 1155; Memória RAM: 16GB DDR3; Disco Rígido (SSD) de 1 TB; Processador i7; Cooler CPU TDP: 65W 2000rpm; Fonte: 230W Reais - Bivolt 110V/220V. Monitor: 23 Polegadas; Kit Teclado e Mouse com Fio Adaptador Wifi; Cabo de força. Obs: As marcas ou modelos dos componentes o computador será enviado com peças de ótima qualidade e que atende o mínimo de desempenho estipulado neste descritivo. Nunca com um modelo com desempenho inferior. Garantia mínima de 01 (um) ano.	UND	7
2	IMPRESSORA LASER (COMUM): linha multifuncional; incluem opções monocromáticas e coloridas com impressão, cópia, digitalização e fax, todas voltadas para uso profissional e alto volume. Com recursos como Wi-Fi, Ethernet, USB, impressão duplex automática e alta velocidade. Oferecer impressão em preto de até 40 p.p.m., primeira página em 6,5 s, ciclo mensal de 100.000 páginas, memória de até 512 MB, resolução de até 1200 x 1200 dpi e bandeja para até 250 + 50 folhas, com opções adicionais. Possui scanner de mesa e ADF com resolução de até 1200 dpi, alimentador automático de 50 folhas, digitalização para e-mail, pasta, USB e PC, além de copiar até 40 cpm. Inclui fax com	UND	4

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



	transmissão a 33,6 kbps, memória para 500 páginas e até 200 discagens rápidas. Conecta-se via USB ou Gigabit Ethernet e é compatível com Windows 7 ou superior. Equipamento com acompanhamento de toner inicial de 3.000 páginas, tambor para 30.000 páginas, cabos essenciais e guia de instalação. Tem dimensões de aproximadamente 469 x 444 x 482 mm, peso bruto de 32,3 kg e 01 (um) ano de garantia. Avaliações dos usuários variam entre elogios à performance e relatos de defeitos pontuais em unidades específicas.		
3	NOBREAK PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA: Interativo de especificação Bivolt, 8 Tomadas 10A ATTIV 1500VA; potência de 750 W; entrada bivolt automática; saída estabilizada de 120V; Especificações técnicas: ATTIV 1500 VA BI; Potência nominal: 1500 VA / 750 W; Topologia: Interativo de Tensão de entrada: Bivolt automático (120 V/ 220 V); Tensão de saída: 120 V > Frequência: 60 Hz ±3 Hz > Regulação de tensão: > Modo Rede: 120 V ±10% > Modo Bateria: 120 V ±5% > Forma de onda: Semissenoidal (retangular) > Tempo de transferência: < 8 m/s > Tomadas de saída: 8 tomadas padrão NBR 14136 (10 A) > Baterias internas: 2 x 12 V 9 Ah (VRLA seladas) > Barramento: 24 V > Tempo máximo de recarga: Até 10 h > Sinalização luminosa: LEDs vermelho, amarelo e verde > Dimensões: 130 x 220 x 362 mm > Peso: 10,4 kg > Temperatura de operação: 0 °C a 40 °C > Umidade relativa: 0 a 90% (sem condensação) > Compatibilidade: Não indicado para equipamentos com motores, fontes PFC ativo ou de sustentação à vida.	UND	7

LOTE II - MOBILIÁRIO

LOTE II - MOBILIÁRIO			
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA: confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada curvim cor azul ou preto; Tipo secretária, fixa, pés palito.	UND	16
2	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: cadeira giratória, produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, com braços, rodízios e regulagem de altura.	UND	6
3	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, rodízios e regulagem de altura.	UND	3
4	ARMÁRIO: material em Aço, com Fechadura; 4 Prateleiras; cor Cinza ou branca; Características do Produto: Quantidade de prateleiras: 04; Quantidade de portas: 02; Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm); Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40; Pintura: Eletrostática / Epóxi; Peso suportado: 30Kg por prateleira Conteúdo da Embalagem; 02 Portas; 04 Prateleiras; 01 Base; 01 Teto; 02 Fundos; 02 Laterais; 02 Travas; 01 Perfil PVC; 04 Pés niveladores + sapatas; 01 Kit de acessórios completo - 01 Manual de Montagem; GARANTIA: 03 meses de fábrica contra defeitos de fabricação.	UND	5
5	LONGARINA: Cadeira longarina cromada de 03 (três) lugares; produto de dimensões de Altura do assento ao solo: 42 cm Altura dos pés: 26 cm Altura total: 74 cm Altura do encosto: 39 cm Assento com inclinação de 8 graus Comprimento do apoio de braço: 33 cm Encosto com inclinação de 14 graus Largura do apoio de braço: 3,5 cm Largura do assento: 45 cm Largura dos pés: 56 cm Largura total: 178 cm Profundidade do assento: 39 cm Profundidade total: 61 cm; Peso suportado: 120 kg; Garantia de 90 dias após o recebimento.	UND	24

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6	MESA ESCRITÓRIO: tipo escrivaninha; 1,20m; MESA em MDP BP ou EUCAPRINT de 15 mm; com acabamento no Tampo com Perfil em PVC Pés em aço com pintura EPOXI nas cores Cinza e Preto. Gaveteiro com duas gavetas. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Informações do produto: Gaveta: Sim, (2). Com chave: Sim Passa fio: Não Formato retangular Porta: Não. Pés: Sim, pés em aço com pintura EPOXI na cor Preto. Cor: Cinza. Material principal: MDP Itens inclusos: 01 Mesa para Escritório. Kit completo para montagem, manual de instruções para montagem. Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação.	UND	8
---	---	-----	---

LOTE III - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

LOTE III - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES			
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANT
1	BIOMBO: biombo do tipo triplo, estrutura tubular em aço redondo. pintura eletrostática epóxi na cor branca, cortinas em algodão cru na cor bege, pés com rodízios giratórios de 2 polegadas de diâmetro, movimentação em 360 graus, largura aberto 1,82m, largura fechado 0,66m, altura 1,77m, comprimento 0.50m.	UND	2
2	CARRO CURATIVO: confeccionado em aço inoxidável, possuir acessórios balde e bacia, com rodízios. tamanho: 90x60x79.	UND	1
3	ESCADA COM 2 DEGRAUS: material de confecção: aço inoxidável.	UND	8
4	MESA AUXILIAR: Mesa instrumental auxiliar para uso hospitalar, odontológica e em clínicas; confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática. Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável; Pés em tubos de aço com rodízios de 2". Dimensões do produto: 50x40x80cm; Acabamento pintada eletrostática na cor BRANCA.	UND	1
5	MESA PARA EXAME: Estrutura em MDF com revestimento interno e externo em melamina, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados; Gavetas deslizantes através de corredeiras metálica; Leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim; Cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira. Suporte para lençol opcional; com dimensões de Comprimento de 185 cm; Largura 60 cm; Altura: 80 cm.	UND	1
6	MESA PARA EXAME: Estrutura em MDF com revestimento interno e externo em melamina, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados; Gavetas deslizantes através de corredeiras metálica; Leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim; Suporte para lençol opcional; com dimensões de Comprimento de 185 cm; Largura 60 cm; Altura: 80 cm.	UND	6
7	POLTRONA HOSPITALAR: Poltrona Reclinável em até 04 posições - Estrutura em tubo de aço carbono de 1.1/4" x 1.20mm e 7/8" x 1.20mm - Encosto, assento e descansa pés estofados em espuma D23R com 70mm de espessura, revestidos em Corano - Assento, encosto, braços e descanso para os pés estofados em espuma, revestidos em Corano - Pés com ponteiros plásticos - Movimentos simultâneos de encosto e descansa pés comandado por meio e alavanca lateral - Braçadeiras para coleta de sangue em aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manípulos - Tratamento anti- ferruginoso, pintura eletrostática à pó - Dimensão Deitada.: 1,65 x 0,75 x 0,55 (C x L x A) - Sentada: 1,03 x 0,77 x 1,25 (C x L x A) - Assento Livre: 0,55 cm (L) - Peso Aprox. do Produto: 24 kg - Capacidade Aprox.: Até 150kg - Registro ANVISA.	UND	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



LOTE IV - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA DIAGNÓSTICO

LOTE IV – EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA DIAGNÓSTICO			
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: modo de operação digital, com régua antropométrica, deve possuir painel digital, fonte de alimentação, capacidade mínima 25kg. deve ser apresentado certificado de garantia de 1 ano.	UND	1
2	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: aparelho para medir pressão arterial, modelo aneroide. braçadeira confeccionada em nylon antialérgico e impermeável de alta resistência e durabilidade com manguito em látex e bulbo em látex. tamanho adulto, com fechamento em velcro. acompanhar estojo para transporte.	UND	8
3	ESTETOSCÓPIO ADULTO: Material do auscultador duplo fabricado em liga de alumínio; material do diafragma, feito em epóxi e fibra de vidro, tem cerca de 4,4 cm; Sino com dimensões de aproximadamente entre 3,2 e 3,5 cm; Tubo de PVC, livre de látex e ftalatos, com medida de 78 cm de comprimento; Peso: 100g; Acompanhamento de olivas anatômicas de silicone que garantem boa vedação acústica; Com hastes metálicas com molas internas reforçadas. Conta com anel não frio para maior conforto do paciente. Possuir Registro na ANVISA; Garantia mínima de 02 anos.	UND	8
4	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: com lâmpada de led, haste flexível cromada, base com 05 rodízios, 110/220v automático, cabo de energia com 2m de comprimento, com registro na ANVISA. Garantia de 1 ano.	UND	1
5	LANTERNA CLÍNICA: equipamento em alumínio com LED profissional portátil para diagnóstico clínico; leve; Alimentação: bateria (pilha alcalina); Brilho de luz Branca 600 lúmens; resistente a água; Registro na ANVISA e garantia do fabricante;	UND	1
6	OTOSCÓPIO SIMPLES: Especificações do Modelo: produto de Cor branco, preto ou azul; Transmissão de Luz: Fibra Óptica Lâmpada: LED Vida Útil do LED: 50.000 horas Temperatura de Cor do LED: 5.500K; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal com acabamento termoplástico Tensão: 2.5V Alimentação: 2 pilhas AA Lente de Aumento: 3 vezes Comprimento Total: 162mm Peso Total: 85g; Possuir Registro na ANVISA.	UND	1

LOTE V - CLIMATIZAÇÃO

LOTE V - CLIMATIZAÇÃO			
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO: aparelho inverter com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, ciclo frio, split, Hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing, auto, cool e timer, selo Procel eficiência de A ao C; Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.	UND	10

LOTE VI - EQUIPAMENTOS DE APOIO E CONFORTO

LOTE VI - EQUIPAMENTOS DE APOIO E CONFORTO			
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT
2	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO DE ÁGUA: material plástico; VOLTAGEM DE 220V Prata OU BRANCO; Eficiência bacteriológica, Etapas de purificação: 3, Gabinete com proteção UV; Com dimensões de 35C x 31L x 41A centímetros; capacidade de 2,18 Litros; Capacidade Água Gelada:1.24 L por	UND	2

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



	hora Classificação Consumo C; Tipo de Refrigeração: Compressor Bica Articulado: Não Bandeja Removível: Sim Led Inteligente Troca de Refil: Não Redução de Cloro Livre: Sim Grau de Proteção:IPX4 Eficiência Energética:0,07; Termostato: Externo Regulável Temperatura da Água: Natural e Gelada Tipo: Residencial/Comercial Ideal para até: 15 pessoas; Consumo (Kwh/mês):11 Amperagem:1,1/0,6 Potência:90 Frequência (Hz):60hz Temperatura de Resfriamento:10°C / 50°F Pressão de Trabalho:5 a 50mca; Vazão Máxima:60 litros por hora.		
--	--	--	--

1.5. Em caso de divergência entre o descritivo constante no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com> de realização do certame, prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços e do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, período necessário para a formalização, fornecimento, recebimento definitivo e demais providências administrativas correlatas.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos dos arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora proposta encontra-se devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que demonstra a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica e econômica da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA.

O referido estudo evidenciou que a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes constitui medida necessária para garantir maior eficiência, qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente no que se refere ao adequado funcionamento da unidade, à melhoria das condições de atendimento, ao suporte às atividades assistenciais e ao fortalecimento das ações de Atenção Básica, em conformidade com as atribuições institucionais da Secretaria de Saúde.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação conta com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

2.2. A aquisição pretendida tem por finalidade viabilizar a obtenção de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, integrante da rede de Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica) do Município de Brumado/BA.

A Atenção Primária (Atenção Básica) à Saúde, constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pelo desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população. Para que essas ações sejam executadas de forma eficiente, é indispensável que as unidades de saúde disponham de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



infraestrutura física adequada e de equipamentos compatíveis com as atividades assistenciais e administrativas desempenhadas pelas equipes de saúde.

Nesse contexto, a Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim desempenha papel estratégico na prestação de serviços de saúde à população de sua área de abrangência, realizando atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem, atividades de imunização, acompanhamento pré-natal, ações de educação em saúde, dispensação de medicamentos e demais serviços voltados à atenção básica. Entretanto, para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência desses serviços, faz-se necessária a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que permitam a adequada estruturação dos ambientes de atendimento e apoio da unidade no Município de Brumado/BA.

A aquisição pretendida contempla equipamentos e mobiliários essenciais para diversos setores da unidade, tais como consultórios médicos e odontológicos, sala de imunização, sala de curativos, farmácia, recepção, salas de atividades coletivas, área de esterilização, entre outros ambientes funcionais indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade. A disponibilização desses equipamentos possibilitará melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, maior organização dos serviços e maior conforto e segurança para os usuários do sistema público de saúde no Município.

Ressalta-se que os recursos destinados à presente aquisição são provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde por meio da Proposta nº 13759150000125008, cuja finalidade consiste em promover a estruturação de unidades de atenção básica mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Dessa forma, a presente demanda visa viabilizar a adequada aplicação dos recursos federais destinados ao Município, oriundos da referida emenda parlamentar, em estrita observância às diretrizes e finalidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Ademais, a aquisição dos referidos equipamentos contribuirá para a melhoria da capacidade de atendimento da unidade, possibilitando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, ampliação da qualidade da assistência prestada à população e fortalecimento das ações de atenção básica no âmbito do município.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da presente demanda, considerando a importância da adequada estruturação da unidade de saúde, o atendimento às necessidades assistenciais da população e a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio da emenda parlamentar destinada ao Município de Brumado -BA.

2.3. No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, registra-se que a presente contratação decorre de necessidade previamente identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Até o presente momento, o Município não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Todavia, a demanda encontra-se compatível com o planejamento administrativo vigente e com as diretrizes estratégicas da gestão municipal, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade.

A contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

A aquisição pretendida visa fortalecer a infraestrutura da unidade de saúde, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas, bem como contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população na rede de Atenção Primária à Saúde.

Dessa forma, ainda que a contratação não conste formalmente em Plano de Contratações Anual, a demanda revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, considerando tratar-se de ação vinculada à aplicação de recursos oriundos de emenda parlamentar destinada à estruturação da unidade de saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria da assistência prestada à população do Município de Brumado/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

A contratação tem como objetivo proporcionar a adequada estruturação dos ambientes assistenciais e administrativos da unidade de saúde, garantindo melhores condições de trabalho às equipes de saúde e maior qualidade no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os equipamentos e materiais permanentes previstos nesta contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais da unidade e encontram-se em conformidade com os itens cadastrados na proposta aprovada junto ao Ministério da Saúde, contemplando mobiliários e equipamentos necessários ao funcionamento dos diversos ambientes da unidade, tais como:

- Consultórios médicos e de enfermagem;
- Salas de procedimentos e atendimento;
- Recepção e áreas de acolhimento aos usuários;
- Áreas administrativas e de apoio.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A aquisição dos equipamentos e mobiliários permitirá a organização adequada dos espaços de atendimento, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais e para o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e que serão detalhadas no Termo de Referência, devendo atender às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo, quando pertinente:

- Normas técnicas de fabricação e segurança dos equipamentos;
- Regulamentações sanitárias aplicáveis aos equipamentos utilizados em estabelecimentos de saúde;
- Padrões de qualidade e durabilidade compatíveis com o uso institucional.

A contratada deverá assegurar:

- Fornecimento de produtos novos, sem uso anterior;
- Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- Garantia mínima conforme estabelecida pelo fabricante, não inferior ao prazo legal;
- Substituição de itens que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas;
- Fornecimento de manuais de operação e instalação, quando aplicável.

Considerando a diversidade de equipamentos e materiais permanentes necessários para a estruturação da unidade de saúde, a contratação será realizada por lote, agrupando itens com características e finalidades semelhantes, de forma a garantir maior organização da contratação, eficiência logística no fornecimento e melhor gestão contratual. Durante a fase de planejamento foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda administrativa:

a) Utilização de Atas de Registro de Preços existentes no Município

Foi realizada verificação interna quanto à existência de Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito desta Administração, não sendo identificadas atas que atendam integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos necessários. Dessa forma, conclui-se a inviabilidade de utilização dessa solução para atendimento da demanda.

b) Realização de Licitação Própria – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

Considerando as especificidades técnicas dos equipamentos e mobiliários necessários para a estruturação da unidade de saúde, bem como a necessidade de definição precisa das especificações dos itens, a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), revela-se a solução mais adequada.

Essa modalidade possibilita:

- Elaboração de Termo de Referência compatível com as necessidades da unidade de saúde;
- Definição precisa das especificações técnicas dos equipamentos e materiais permanentes;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Agrupamento dos itens em lotes, conforme sua natureza e finalidade;
- Ampliação da competitividade mediante participação de fornecedores de todo o território nacional;
- Julgamento objetivo pelo critério de menor preço por lote, assegurando economicidade.

Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a realização de licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), constitui a solução mais adequada ao interesse público.

A solução adotada assegura maior controle técnico da contratação, amplia a competitividade do certame e possibilita a adequada aquisição dos equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de saúde.

A solução proposta observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e isonomia, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007 e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. Base Legal

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital”, conforme transcrito abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

XLI - **Pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

No caso em análise, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente adequada e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

A adoção do Pregão Eletrônico oferece vantagens como:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

b) Transparência e Eficiência: O processo eletrônico garante maior transparência nas etapas da licitação, além de proporcionar maior celeridade e eficiência na contratação.

c) Redução de Custos: A ampliação da competitividade tende a resultar em propostas mais vantajosas, gerando economia e racionalização dos gastos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, justifica-se pela necessidade de viabilizar a contratação de forma flexível, considerando a possibilidade de aquisição parcelada dos bens, em razão de limitações orçamentárias e financeiras ao longo do exercício.

Embora os itens estejam previamente definidos na Proposta nº 13759150000125008, cadastrada junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, a efetiva aquisição poderá ocorrer de forma gradual, conforme a liberação dos recursos financeiros vinculados à referida emenda parlamentar e a execução orçamentária correspondente.

Nesse contexto, a utilização do SRP possibilita à Administração realizar as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade, evitando a imobilização integral dos recursos em uma única contratação, bem como reduzindo o risco de aquisição antecipada de bens sem a correspondente capacidade de execução imediata.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) também proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, padronização dos equipamentos e agilidade nas contratações decorrentes, contribuindo para a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do SRP não compromete o planejamento da contratação, uma vez que os quantitativos estimados encontram-se devidamente definidos, sendo sua execução condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, dentro do prazo de vigência da ata.

A solução adotada observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e isonomia, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública avalia todas as etapas relacionadas à contratação para aquisição de

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo:

- **Planejamento:** identificação da necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com base nas demandas assistenciais da unidade de saúde, nas condições atuais de funcionamento, na necessidade de melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados, bem como no levantamento de quantitativos e especificações técnicas adequadas, considerando ainda a disponibilidade orçamentária oriunda da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.
- **Seleção e habilitação do fornecedor:** realização do procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios objetivos definidos no instrumento convocatório, inclusive o critério de julgamento pelo menor preço, quando aplicável, seguida da análise da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da qualificação técnica necessária ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.
- **Execução contratual:** fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais definidos pela Administração Pública Municipal, garantindo a entrega de bens novos, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, certificados de garantia e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de qualidade aplicáveis.
- **Fiscalização e controle de qualidade:** verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos bens entregues em relação às especificações técnicas, desempenho, funcionamento, integridade, características exigidas, bem como do cumprimento dos prazos de entrega e demais condições contratuais estabelecidas.
- **Registro e comprovação:** emissão de notas fiscais, termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de entrega e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, assegurando a rastreabilidade, o controle patrimonial e a transparência das aquisições realizadas.
- **Pagamento:** efetuado com base nos bens efetivamente entregues e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, conforme as condições estabelecidas, observando-se os princípios da economicidade, legalidade e controle orçamentário-financeiro.
- **Sustentabilidade:** adoção de práticas que observem critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo o fornecimento de equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética (quando aplicável), redução de desperdícios, utilização de embalagens adequadas e descarte ambientalmente correto de resíduos.
- **Encerramento contratual:** avaliação do desempenho da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento às necessidades da unidade de

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



saúde, com o devido arquivamento da documentação pertinente à contratação, incluindo registros de execução, recebimento e controle patrimonial dos bens, bem como o registro de informações relevantes para subsidiar futuras contratações.

Dessa forma, a Administração assegura eficiência operacional, economicidade, qualidade dos serviços de saúde, segurança no uso dos equipamentos e adequada estruturação funcional da unidade, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento da execução contratual, garantindo o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento da Atenção Básica no âmbito municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim e que os recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, deverão ser observados os seguintes requisitos.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal e normativa

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- Normas técnicas aplicáveis aos equipamentos e mobiliários utilizados em estabelecimentos de saúde;
- Regulamentações e diretrizes do Ministério da Saúde, quando aplicáveis;
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando se tratar de equipamentos sujeitos à regulação sanitária;
- Demais normas técnicas e regulatórias pertinentes à fabricação, comercialização e utilização dos itens no território nacional.

b) Especificações mínimas do objeto

A contratação terá por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, observando especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da unidade de saúde.

Os itens deverão possuir:

- Características técnicas compatíveis com o ambiente assistencial da Atenção Primária à Saúde;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Materiais resistentes, duráveis e adequados ao uso contínuo em ambiente institucional;
- Padrões de qualidade e segurança exigidos para equipamentos e mobiliários destinados a unidades de saúde;
- Conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

c) Qualidade técnica e desempenho

Os equipamentos e materiais permanentes deverão apresentar:

- Qualidade técnica compatível com a finalidade de uso na unidade de saúde;
- Durabilidade e resistência adequadas ao uso contínuo em ambiente institucional;
- Conformidade com normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

d) Condições e prazo de entrega

- A entrega deverá ocorrer no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;
- Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, no Município de Brumado/BA, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal correspondente;
- Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga e demais despesas logísticas serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- Caso sejam identificadas desconformidades, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, os itens deverão ser substituídos pela contratada sem ônus para a Administração Pública.

4.3. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratação observará, sempre que tecnicamente viável:

- A adoção de materiais e equipamentos que apresentem maior durabilidade e eficiência;
- Conformidade com normas ambientais aplicáveis à fabricação e comercialização dos produtos;
- Preferência por produtos que atendam critérios de sustentabilidade e menor impacto ambiental.

4.4. Habilitação e Regularidade

A futura contratada deverá comprovar:

- Regularidade jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Regularidade previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira;
- Capacidade técnica compatível com o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5. Adequação Orçamentária e Financeira

A contratação estará vinculada à dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

4.6. Observância aos Princípios da Administração Pública

O procedimento observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

4.7. Garantia

Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir garantia mínima conforme estabelecida pelo fabricante, não inferior ao prazo legal, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, novos e em perfeitas condições de uso para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação (quando aplicável), testes, treinamento operacional, garantia e assistência técnica.

5.2. Início da Execução

A execução do fornecimento terá início após a formalização da contratação, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, quando aplicável, e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, que autorizará a execução e marcará o início da contagem do prazo de entrega.

5.3. Prazo e Condições de Entrega

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Município de Brumado/BA, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e horário previamente agendado. O descumprimento do prazo de entrega, sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no de contratação.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Os bens deverão ser entregues:

- novos, sem uso anterior;
- em perfeito estado de funcionamento;
- devidamente acondicionados e transportados;
- acompanhados de manuais em português e certificados de garantia;
- em conformidade com normas técnicas, sanitárias e de segurança.

Todos os custos necessários à plena execução do objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo as despesas com transporte, carga e descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável) e perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

5.4. Montagem, Instalação e Adequação Técnica

A contratada será responsável, sem ônus adicional para a Administração Pública Municipal, pela montagem, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, observando que:

- os mobiliários deverão ser montados, nivelados e prontos para uso;
- os equipamentos que demandem instalação técnica deverão ser instalados por profissionais qualificados e certificados ou autorizados pelo fabricante e emitir o Relatório de Instalação e Funcionamento para fins de recebimento definitivo;
- as instalações deverão observar normas técnicas aplicáveis (inclusive ABNT, quando pertinente);
- todos os materiais e insumos necessários para a instalação dos equipamentos e materiais permanentes deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

Eventuais danos causados às instalações físicas da Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim durante a execução serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.5. Testes de Funcionamento e Treinamento

Após a instalação, a contratada deverá:

- Realizar testes de funcionamento na presença do fiscal da Administração Pública Municipal;
- Fornecer treinamento básico operacional aos servidores designados, para os equipamentos que exijam operação técnica, assegurando a adequada utilização dos equipamentos no âmbito da unidade de saúde, mediante orientação prática aos servidores.
- Assegurar que os equipamentos somente sejam considerados aptos após validação funcional pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.6. Exigências Específicas – Câmara de Conservação de Imunobiológicos

A contratada deverá :

- Instalar o equipamento nivelado e estabilizado termicamente por técnico qualificado e certificado ou autorizado pelo fabricante antes do recebimento definitivo;
- Realizar teste obrigatório do sistema de baterias/no-break interno e dos alarmes de temperatura no ato da entrega;
- Apresentar à Administração o Certificado de Calibração do sensor de temperatura, rastreável pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- fornecer todos os materiais e insumos necessários à montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

5.7. Recebimento do Objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Provisório: no ato da entrega, para verificação inicial;

II – Definitivo: em até 10 (dez) dias úteis, após:

- Verificação técnica;
- Testes de funcionamento;
- Conferência documental.

Em caso de irregularidade, a contratada deverá substituir o equipamento ou material permanentes em até 05 (cinco) dias, sem custos adicionais para a Administração Pública.

5.8. Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e materiais permanentes, ou prazo superior, quando oferecido pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, incluindo substituição de peças, assistência técnica e manutenção corretiva, sem ônus para a Administração Pública, inclusive quanto a despesas com deslocamento, transporte e mão de obra.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso durante todo o período de sua vigência.

A garantia deverá contemplar:

- Correção de defeitos;
- Substituição de peças;
- Manutenção corretiva;
- Assistência técnica especializada.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.

As peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos fornecidos que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis certificadas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais, sem ônus para a Administração Pública.

Atendimento técnico:

- Deverá ser realizado no Município de Brumado/BA, no local de instalação dos equipamentos e materiais permanentes;
 - Prazo para atendimento: até 72 (setenta e duas) horas, contadas do acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - prazo para solução definitiva: até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do diagnóstico técnico, compreendendo o reparo ou substituição do equipamento, sendo o atendimento realizado no local de instalação e, quando tecnicamente necessário, incluída a eventual retirada e posterior devolução do equipamento;
 - Todos os custos correrão por conta da contratada.

Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito dentro dos prazos estabelecidos.

Caso o reparo não seja realizado no prazo estabelecido, a contratada deverá proceder à substituição do equipamento ou material permanente por outro equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus para a Administração Pública.

5.9. Gestão de Resíduos e Limpeza

A contratada deverá:

- Realizar a retirada de embalagens e resíduos;
- Promover a limpeza do local após instalação;
- Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, quando aplicável.

5.10. Fiscalização e Acompanhamento

A execução será acompanhada por fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar conformidade;
- Atestar recebimentos;
- Registrar ocorrências;
- Notificar irregularidades.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

5.11. Encerramento da Execução

A execução será considerada concluída após:

- O fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos e materiais permanentes;
- A comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante testes e validação pela Administração Pública;
- O recebimento definitivo;
- O cumprimento das obrigações;
- O pagamento;
- A incorporação patrimonial dos bens.

As obrigações relacionadas à garantia permanecerão vigentes após o encerramento da execução do fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar os procedimentos de execução contratual, especialmente quanto às condições de entrega, instalação (quando aplicável), prazos, garantia, assistência técnica, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente quanto ao fornecimento, entrega, instalação (quando

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



aplicável), funcionamento e garantia dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, condições de entrega, instalação (quando aplicável), funcionamento dos equipamentos e demais exigências contratuais, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive eventuais falhas, vícios, defeitos ou inconformidades nos equipamentos fornecidos, indicando as medidas necessárias à sua regularização.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada para a correção da execução, determinando prazo para saneamento.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o prazo de entrega ou a adequada disponibilização dos equipamentos à unidade de saúde, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais garantias, glosas e formalizações de apostilamentos e termos aditivos.

6.14. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na instrução do processo, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá observar, dentre outras, as seguintes rotinas:

6.15.1 Conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes no ato da entrega;

6.15.2 Verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.15.3 Acompanhamento do cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo atualizados todos os registros formais da execução, tais como entrega dos equipamentos, registros de ocorrências, substituições, garantias acionadas e demais eventos relevantes;

6.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, consolidando as informações relativas à execução;

6.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento;

6.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, especialmente quanto à conformidade dos equipamentos fornecidos, prazos de entrega, funcionamento e atendimento das condições de garantia;

6.17.5 Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso;

6.17.6 Elaborar relatório final quanto ao atendimento da finalidade da contratação, especialmente no que se refere à adequada estruturação da Unidade de Saúde da Família;

6.17.7 Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa, conforme aferido pela fiscalização.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, garante tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente no âmbito das contratações públicas. Contudo, tal tratamento não impede a participação de empresas de maior porte quando as características do objeto assim o justificarem. No presente caso, a adoção da participação ampla, permitindo a concorrência entre empresas de todos os portes, encontra-se devidamente fundamentada nos termos a seguir expostos.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.1. Natureza do objeto

O objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde. Embora se trate de aquisição de bens, observa-se que parte dos equipamentos a serem adquiridos poderá demandar requisitos técnicos específicos, padrões de qualidade, certificações, garantia e assistência técnica, bem como serviços acessórios de instalação e montagem, além de fornecimento por empresas com capacidade logística e operacional compatível. Nesse contexto, a participação ampla se mostra adequada para ampliar o universo de fornecedores aptos a atender às exigências do objeto, assegurando maior competitividade, adequada execução dos serviços acessórios e eficiência na contratação.

7.2. Garantia da vantajosidade e economicidade

A adoção da participação ampla:

- Amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores com diferentes níveis de capacidade técnica e operacional;
- Favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Contribui para a economicidade da contratação;
- Possibilita maior diversidade de marcas, modelos e soluções, respeitadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Promove a eficiência na aquisição de equipamentos adequados às necessidades da unidade de saúde, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, evitam-se restrições indevidas à competitividade e amplia-se a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

7.3. Proteção ao interesse público

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A adequada estruturação da unidade impacta positivamente na assistência à saúde, na eficiência dos atendimentos e no cumprimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Nesse sentido, a participação ampla contribui para assegurar que a Administração Pública possa selecionar fornecedores que apresentem melhores condições técnicas e comerciais, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da política de saúde.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4. Compatibilização com o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A adoção da participação ampla não afasta os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem plenamente aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

- Direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45);
- Possibilidade de regularização fiscal tardia (art. 43);
- Demais prerrogativas previstas na legislação vigente.

Dessa forma, assegura-se o equilíbrio entre a ampliação da competitividade, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, justifica-se a participação de empresas de todos os portes no presente certame, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na legislação vigente.

Embora se trate de aquisição de bens, optou-se pela não aplicação de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da necessidade de padronização dos equipamentos, da garantia de compatibilidade técnica entre os itens, da otimização logística na entrega e instalação (quando aplicável) e da eficiência na prestação da assistência técnica durante o período de garantia, fatores que poderiam ser comprometidos com o parcelamento do objeto, prejudicando a economicidade e o atendimento ao interesse público.

7.5. Da Participação de Consórcios

7.5.1. A Administração entende que não se justifica a admissão de consórcios no presente certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, consiste no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes padronizados e amplamente disponíveis no mercado, plenamente exequíveis por empresa individualmente considerada, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas. Ademais, a admissão de consórcios poderia acarretar complexidade desnecessária na gestão contratual, dificultando a fiscalização, o controle da execução e a responsabilização, além de potencialmente reduzir a competitividade do certame, em afronta aos princípios da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.6. Do Critério de Julgamento Adotado

7.6.1. Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando que o objeto se refere à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal de Saúde de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/FNS.

A organização do objeto em lotes de itens de mesma natureza e finalidade justifica-se pela racionalização da execução contratual, uniformidade das especificações técnicas e facilidade de gestão e fiscalização.

O critério de menor preço por lote favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, assegura a regularidade do fornecimento, evita a fragmentação excessiva da contratação, garante economicidade, eficiência e continuidade administrativa, e permite à Administração selecionar a proposta que melhor atenda aos interesses públicos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive na ocasião do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes e documentação técnica, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração comunicará à contratada para solução das pendências, liberando pagamento proporcional à parcela incontroversa da entrega.

8.1.6. O prazo para solução de inconsistências ou correção de notas fiscais não será computado para efeito de recebimento definitivo.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso dos equipamentos e materiais permanentes correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento definitivo do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme regulamento interno da Administração Municipal.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos essenciais, tais como:

- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do fornecimento;
- Valor a pagar;
- Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo inconsistência na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie a correção, sem ônus para a Administração.

8.2.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos das normas internas da Administração Municipal, com base em consultas aos sistemas oficiais ou documentação fornecida pela contratada.

8.2.5. Persistindo irregularidade ou inadimplência, a Administração adotará medidas previstas no contrato, garantindo ampla defesa à contratada, incluindo, se necessário, a suspensão de pagamentos e a rescisão contratual.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), entre o término do prazo e a efetiva quitação.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4.2. Considera-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

8.4.3. Serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

8.4.4. Para contratadas optantes pelo Simples Nacional, não será feita retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovado documentalmente.

8.5. Cessão de Crédito

8.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração, mediante termo aditivo.

8.5.2. A eficácia da cessão estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação do cessionário.

8.5.3. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exatamente ao que seria devido a contratada, sem prejuízo das condições contratuais.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

8.6.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Reajustes subsequentes seguirão o mesmo interregno de 12 meses, contados a partir do último reajuste.

8.6.4. Na ausência de índice oficial ou em caso de extinção do mesmo, as partes adotarão o índice substituto previsto na legislação vigente ou elegerão novo índice por termo aditivo.

8.6.5. Todos os reajustes serão formalizados por apostilamento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote .

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

9.11.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de serviços ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos, de maneira satisfatória,

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;

- Descrição detalhada do fornecimento, a instalação/montagem de equipamentos de natureza similar ao objeto desta licitação;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

c) Para os equipamentos em que a legislação exigir, cópia da Autorização(ões) de Funcionamento e/ou Especial válida, quando a licitante – matriz e/ou filial, observadas às normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a LEI FEDERAL 6.437/1977 e a RDC nº 16/2014.

c.1) A(s) Autorização(ões) de Funcionamento emitidas pela ANVISA e apresentada(s) pela licitante deverão guardar pertinência com a Legislação Sanitária que rege a venda do material e será analisada especificamente a cada item(ns)/lote(s).

d) Para os equipamentos em que a legislação exigir, certidão de Registro e Quitação da licitante (Pessoa Jurídica) no conselho competente (CREA ou CFT), dentro do prazo de validade e comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico, devidamente reconhecido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela supervisão da instalação e montagem dos equipamentos de saúde e sistemas de climatização. A comprovação referida no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de:

d.1.) Certidão de Registro e Quitação do(s) Profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s).

d.2.) Prova de vínculo do profissional com a empresa, que poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados.

e) Certificado ou declaração emitida pelo fabricante (ou treinamento equivalente) comprovando que a empresa ou seus técnicos estão capacitados para a instalação e configuração da Câmara para Conservação de Imunobiológicos e da Cadeira Odontológica Completa.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.12. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

9.13. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

9.14. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.15. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.16. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.17. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

9.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.19. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.20. Declaração formal de que possui rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com capacidade de atendimento no Estado da Bahia, preferencialmente em um raio de até 100 km de Brumado/BA, para garantir o suporte técnico presencial durante o período de garantia.

10. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

10.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado desta contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo. O valor estimado da contratação será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances ou da apresentação das propostas, garantindo a competitividade e a transparência do certame.

10.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso é medida adequada e conveniente, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: O orçamento estimado da Administração é resultado de pesquisa de mercado, refletindo valores compatíveis com a realidade do setor de equipamentos e materiais permanentes para saúde. A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir comportamentos estratégicos por parte dos licitantes, como o ajuste artificial de preços ou a apresentação de propostas próximas ao valor estimado, comprometendo a concorrência. O sigilo do orçamento permite maior autonomia na formação dos preços, estimulando propostas independentes e economicamente mais vantajosas.

b) Mitigação de práticas de alinhamento de preços: O mercado de equipamentos e materiais permanentes para saúde, especialmente em itens com características padronizadas ou amplamente disponíveis, pode favorecer a adoção de condutas como o ajuste de preços com base no valor estimado pela Administração ou a apresentação de propostas com valores muito próximos entre si. A divulgação antecipada do orçamento estimado pode induzir os licitantes a alinhar seus preços a esse referencial, reduzindo a competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A manutenção do orçamento em sigilo, portanto, reduz riscos de conluio ou uniformização de preços, incentivando que os licitantes apresentem propostas independentes, objetivas e economicamente mais vantajosas. Essa medida está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, na medida em que busca otimizar os resultados da contratação, garantir maior eficiência no gasto público e assegurar a melhor utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar. Assim, preserva-se a

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



competitividade do certame, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, protegendo o interesse público e o erário.

c) Transparência e controle: Embora o orçamento estimado permaneça sigiloso para os licitantes até a fase de julgamento, toda a metodologia utilizada na pesquisa de preços, os critérios de seleção e as fontes de consulta estão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Essas informações permanecem disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo rastreabilidade e conformidade legal sem comprometer a competitividade do certame.

10.3. Em vista do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação é medida adequada, necessária e amparada pela legislação vigente, assegurando:

- A preservação da competitividade;
- A mitigação de riscos de práticas colusivas;
- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0003.2084/4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/1601

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e soluções que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. As práticas incluem, mas não se limitam a:

I – Eficiência e sustentabilidade dos equipamentos

- Fornecer equipamentos e materiais permanentes com maior eficiência energética e menor consumo de recursos naturais;
- Garantir que os produtos atendam às normas técnicas, certificações de qualidade e regulamentações ambientais aplicáveis;
- Priorizar equipamentos com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, reduzindo a geração de resíduos ao longo do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II – Uso racional e gestão operacional

- Fornecer orientações técnicas e, quando aplicável, treinamento quanto ao correto uso dos equipamentos, visando evitar uso inadequado e prolongar sua vida útil;
- Disponibilizar manuais, instruções de uso e demais informações técnicas necessárias, assegurando a adequada utilização dos equipamentos pelos servidores da Unidade de Saúde.

III – Gestão de resíduos e logística reversa

- Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do contrato, especialmente embalagens, componentes eletroeletrônicos, peças substituídas, pilhas e baterias, quando aplicável;
- Observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à logística reversa, quando aplicável;
- Adotar práticas ambientalmente adequadas para o manejo de resíduos durante a entrega, manutenção e substituição de equipamentos.

12.2. O cumprimento das medidas previstas neste item será acompanhado pela Administração, podendo ser exigida da contratada documentação comprobatória das ações realizadas para mitigação de impactos ambientais, garantindo rastreabilidade, conformidade legal e sustentabilidade da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) ou comissão formalmente designada(s) pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e os demais normativos aplicáveis.

13.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento do fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável), funcionamento e garantia dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim.

13.3. Compete à fiscalização:

- Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais permanentes com as especificações técnicas;
- Conferir quantitativa e qualitativamente os bens no ato da entrega;
- Recusar itens em desacordo com este termo de referência e com o contrato;
- Determinar a correção, substituição ou regularização de falhas identificadas;
- Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica;
- Registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

13.4. As atribuições detalhadas do fiscal técnico, fiscal administrativo e do gestor do contrato encontram-se disciplinadas no item “Modelo de Gestão do Contrato” deste Termo de Referência.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato.

13.6. A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização, pela Administração, de auditorias, inspeções ou outras verificações a qualquer tempo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) Deixar de realizar a instalação e montagem dos equipamentos e materiais permanentes conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Deixar de prestar assistência técnica e suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos, quando exigido;
- k) Não executar ou executar de forma inadequada a manutenção corretiva dos equipamentos;
- l) Deixar de substituir, no prazo fixado pela Administração, equipamentos ou materiais permanentes defeituosos, bem como peças defeituosas ou itens em desacordo com as especificações contratadas;
- m) Descumprir as condições de garantia dos equipamentos e materiais fornecidos.

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, bem como nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

14.2.4.1. Moratória:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, referente à entrega, instalação ou montagem dos equipamentos e materiais permanentes, até o limite de 5% (cinco por cento);

14.2.4.2. Compensatória:

- a) Para inexecução total do contrato (alínea "c"): 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- b) Para inexecução parcial com dano relevante (alínea "b"): de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Para atraso injustificado (alínea "d"), quando não aplicada a multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- d) Para descumprimento das obrigações relacionadas à instalação, garantia, manutenção corretiva e substituição de peças (alíneas "i" a "m"): de 5% (cinco por cento) a 8 % (oito por cento) do valor da contratação;
- e) Para as demais infrações (alíneas "e" a "h"): de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

14.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.1. As notificações serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro junto ao Município.

14.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para todos os efeitos legais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

14.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

14.12. A Administração deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a) Fornecer os equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, no Município de Brumado/BA, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de itens com características inferiores às exigidas;
- b) Entregar os equipamentos e materiais permanentes novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os acessórios, manuais, certificados e demais itens exigidos;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e regulamentações aplicáveis, inclusive, quando couber, às exigências dos órgãos competentes, como a ANVISA;
- d) Responsabilizar-se por toda a logística de fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga e movimentação interna dos equipamentos e materiais permanentes até o local de montagem e instalação, arcando com todos os custos diretos e indiretos, sem ônus adicional à Administração;
- e) Realizar, quando aplicável, a montagem completa do mobiliário no local de instalação e a instalação técnica dos equipamentos, de modo a assegurar sua plena operacionalidade e disponibilização em condições imediatas de uso;
- f) Garantir que a instalação de equipamentos seja realizada ou supervisionada por profissional qualificado, em conformidade com as normas aplicáveis;
- g) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os equipamentos, materiais permanentes ou componentes que apresentem defeitos, vícios, avarias, funcionamento inadequado ou estejam em desacordo com as especificações contratuais, inclusive aqueles danificados durante o transporte ou instalação;
- h) Prestar garantia dos equipamentos, conforme especificado neste Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura de peças e, quando aplicável, mão de obra;
- i) Assegurar assistência técnica durante o período de garantia, garantindo atendimento nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração;
- j) Fornecer, no ato da entrega ou instalação, os manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia e, quando aplicável, a comprovação de registro ou cadastro dos equipamentos junto à ANVISA;
- k) Fornecer orientações técnicas e realizar, quando aplicável, treinamento operacional básico aos servidores da Unidade de Saúde quanto ao uso, operação e cuidados com os equipamentos;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de embalagens, resíduos e demais materiais resultantes da entrega, montagem e instalação, promovendo a adequada destinação ambiental, nos termos da legislação vigente;
- m) Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas às responsabilidades civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental decorrentes da execução do objeto;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos, vícios ou execução inadequada do contrato;
- o) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega, instalação ou funcionamento adequado dos equipamentos;
- p) Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração Pública ou da equipe de fiscalização;
- q) Informar à Administração Pública sobre eventuais comunicados do fabricante, tais como alertas técnicos, atualizações, ações corretivas de segurança eventualmente emitidas pelo fabricante ou quaisquer situações que possam impactar a segurança, o uso ou o desempenho dos equipamentos e materiais permanentes durante o período de garantia;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação no processo licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo dos equipamentos e materiais permanentes, incluindo, quando aplicável, a instalação e o funcionamento, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e com este Termo de Referência;
- b) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer inconformidades;
- c) Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, defeitos, inadimplementos ou divergências identificadas nos equipamentos e materiais fornecidos, inclusive quanto à instalação e funcionamento, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega, instalação ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluindo especificações técnicas, entrega, instalação (quando aplicável), funcionamento, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelos equipamentos e materiais permanentes efetivamente entregues, devidamente montados e instalados (quando aplicável), em pleno funcionamento, aceitos e atestados pela fiscalização, nas condições, prazos e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato sempre que verificadas infrações contratuais, assegurando previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h) Promover a transparência e publicidade dos atos relativos à contratação, mediante a divulgação do extrato do contrato em site eletrônico oficial do Município, nos termos da legislação aplicável;
- i) Adotar todas as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a adequada estruturação da Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, a qualidade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e a efetiva execução contratual.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, cujo nível de risco de inadimplemento é reduzido. Ademais, por se tratar de aquisição de bens com especificações técnicas previamente definidas, passíveis de conferência no ato da entrega, montagem e instalação (quando aplicável), a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária, sem prejuízo da exigência de garantia dos bens, bem como da aplicação das penalidades previstas e das demais medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente no fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, devendo a contratada executar diretamente as obrigações essenciais do contrato, garantindo a qualidade, procedência e conformidade dos bens fornecidos.

18.2. Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, tais como transporte, logística, montagem de mobiliário, instalação técnica de equipamentos e assistência técnica autorizada, desde que:

- a) não haja prejuízo à qualidade, ao desempenho e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) a subcontratação seja previamente comunicada e, quando exigido pela Administração, formalmente autorizada;
- c) a empresa subcontratada possua qualificação técnica compatível com a atividade a ser executada;
- d) não implique transferência da responsabilidade integral da execução contratual, que permanecerá com a Contratada.

18.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto contratado, inclusive quanto às partes eventualmente subcontratadas, respondendo pela qualidade dos bens, cumprimento dos prazos, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais.

18.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da contratação, de modo a não descaracterizar as obrigações essenciais assumidas pela Contratada, especialmente quanto ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.5. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e, quando for o caso, penais.

18.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

19.1. Após a aceitação da proposta quanto ao preço e às especificações técnicas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **poderá** ser convocado a apresentar amostra dos itens indicados neste Termo de Referência, como condição para verificação da conformidade com as especificações exigidas, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A apresentação de amostras se justifica pela necessidade de aferição da qualidade, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e adequação dos equipamentos e materiais permanentes às atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, considerando o interesse público envolvido na prestação dos serviços de saúde.

19.3. A data, local e horário para apresentação e avaliação das amostras serão divulgados por meio do sistema eletrônico <https://bnccompras.com> sendo facultado o acompanhamento por todos os interessados.

19.4. Serão exigidas amostras dos itens, conforme a Secretaria solicitante achar necessário.

19.5. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sendo de inteira responsabilidade do licitante o envio e eventual atraso.

19.6. Poderá ser concedida prorrogação do prazo, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo inicialmente estabelecido, a critério da Administração.

19.7. A não apresentação da amostra, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita, ou a apresentação em desconformidade com as especificações implicará na desclassificação da proposta.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.8. As amostras serão avaliadas por equipe técnica designada, com base nos seguintes critérios mínimos de aceitabilidade:

- 19.8.1.** Conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- 19.8.2.** Qualidade dos materiais e acabamento;
- 19.8.3.** Funcionalidade e adequação ao uso em ambiente de saúde;
- 19.8.4.** Segurança e ergonomia, quando aplicável;
- 19.8.5.** Atendimento às normas sanitárias e técnicas pertinentes.

19.9. O resultado da avaliação será divulgado no sistema eletrônico <https://bnccompras.com>

19.10. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não seja(m) aprovada(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou do lance subsequente, procedendo-se à convocação da respectiva licitante para apresentação de amostra(s), nas mesmas condições estabelecidas, e assim sucessivamente, até a verificação de proposta que atenda integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

19.11. As amostras apresentadas poderão ser manuseadas, testadas e, quando necessário, desmontadas pela equipe técnica, sendo consideradas protótipos, não cabendo ressarcimento a licitante.

19.12. Após a homologação do certame, as amostras deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de descarte pela Administração, sem direito a indenização.

19.13. A licitante deverá disponibilizar, sem ônus, todas as condições necessárias à realização dos testes, incluindo manuais técnicos em língua portuguesa, quando aplicável.

20. VISTORIA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

20.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços de instalação e montagem dos equipamentos e materiais permanentes é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

1. Direito à vistoria prévia:

- o É assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local de instalação, acompanhado por servidor designado da Administração, de segunda à sexta-feira, em horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- o Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que desejarem realizar a vistoria.

2. Documentação e identificação:

- o O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento emitido pela empresa comprovando sua habilitação técnica para a realização da vistoria.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. Procedimentos durante a vistoria:

- o O interessado deverá verificar todas as condições físicas, elétricas, estruturais e de espaço necessárias para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos;
- o Avaliar necessidades de adequações do local que possam impactar a entrega, instalação, montagem e operação segura dos equipamentos e materiais permanentes;
- o Registrar em relatório qualquer observação ou restrição relevante para execução do contrato.

4. Declaração em caso de não realização:

- o Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, confirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de instalação ou montagem dos equipamentos.
- o A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou omissões quanto às instalações e montagem dos equipamentos e materiais permanentes, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer ajustes ou ônus decorrentes da execução dos serviços.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, garantindo a execução eficiente, segura e contínua das atividades de atenção básica à saúde prestadas à população.

21.2. Todos os elementos constantes neste Termo de Referência deverão integrar o edital e seus anexos, servindo como base obrigatória para a formulação de propostas, análise de conformidade técnica, julgamento, contratação, recebimento e fiscalização do objeto.

21.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas técnicas aos licitantes ou à empresa contratada, inclusive durante a fase de execução contratual, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada por Sistema de Registro de Preços (SRP), não implicando obrigação de aquisição imediata ou futura de equipamentos e materiais permanentes, limitando-se ao registro de preços e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva ata de registro de preços. Eventuais contratações futuras serão realizadas conforme a necessidade da Administração, obedecendo aos limites orçamentários e às regras do SRP.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



21.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão de contratos e dos princípios da administração pública.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, 25 de agosto de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Técnica Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 25 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVE DO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Administrativo nº 0648/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 051/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I** – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II** – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III** – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II** – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II** – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si
celebram o Município de e a empresa
.....

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu(a) gestor(a), Sr(a). xxxxxxxxxxxx brasileiro(a), maior, portador(a) da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada **CONTRATADA**, e do outro lado a empresa.....sediada na neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0648/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 051/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital, seus anexos e na Proposta de Preços abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
- 1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, novos e em perfeitas condições de uso para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação (quando aplicável), testes, treinamento operacional, garantia e assistência técnica.

3.2. Início da Execução

A execução do fornecimento terá início após a formalização da contratação, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, quando aplicável, e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, que autorizará a execução e marcará o início da contagem do prazo de entrega.

3.3. Prazo e Condições de Entrega

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Município de Brumado/BA, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e horário previamente agendado. O descumprimento do prazo de entrega, sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no de contratação.

Os bens deverão ser entregues:

- Novos, sem uso anterior;
- Em perfeito estado de funcionamento;
- Devidamente acondicionados e transportados;
- Acompanhados de manuais em português e certificados de garantia;
- Em conformidade com normas técnicas, sanitárias e de segurança.

Todos os custos necessários à plena execução do objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo as despesas com transporte, carga e descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável) e perfeito

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

3.4. Montagem, Instalação e Adequação Técnica

A contratada será responsável, sem ônus adicional para a Administração Pública Municipal, pela montagem, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, observando que:

- Os mobiliários deverão ser montados, nivelados e prontos para uso;
- Os equipamentos que demandem instalação técnica deverão ser instalados por profissionais qualificados e certificados ou autorizados pelo fabricante e emitir o Relatório de Instalação e Funcionamento para fins de recebimento definitivo;
- As instalações deverão observar normas técnicas aplicáveis (inclusive ABNT, quando pertinente);
- Todos os materiais e insumos necessários para a instalação dos equipamentos e materiais permanentes deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

Eventuais danos causados às instalações físicas da Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim durante a execução serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.5. Testes de Funcionamento e Treinamento

Após a instalação, a contratada deverá:

- Realizar testes de funcionamento na presença do fiscal da Administração Pública Municipal;
- Fornecer treinamento básico operacional aos servidores designados, para os equipamentos que exijam operação técnica, assegurando a adequada utilização dos equipamentos no âmbito da unidade de saúde, mediante orientação prática aos servidores.
- Assegurar que os equipamentos somente sejam considerados aptos após validação funcional pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado.

3.6. Exigências Específicas – Câmara de Conservação de Imunobiológicos

A contratada deverá :

- Instalar o equipamento nivelado e estabilizado termicamente por técnico qualificado e certificado ou autorizado pelo fabricante antes do recebimento definitivo;
- Realizar teste obrigatório do sistema de baterias/no-break interno e dos alarmes de temperatura no ato da entrega;
- Apresentar à Administração o Certificado de Calibração do sensor de temperatura, rastreável pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- fornecer todos os materiais e insumos necessários à montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.7. Recebimento do Objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Provisório: no ato da entrega, para verificação inicial;

II – Definitivo: em até 10 (dez) dias úteis, após:

- Verificação técnica;
- Testes de funcionamento;
- Conferência documental.

Em caso de irregularidade, a contratada deverá substituir o equipamento ou material permanentes em até 05 (cinco) dias, sem custos adicionais para a Administração Pública.

3.8. Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e materiais permanentes, ou prazo superior, quando oferecido pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, incluindo substituição de peças, assistência técnica e manutenção corretiva, sem ônus para a Administração Pública, inclusive quanto a despesas com deslocamento, transporte e mão de obra.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso durante todo o período de sua vigência.

A garantia deverá contemplar:

- Correção de defeitos;
- Substituição de peças;
- Manutenção corretiva;
- Assistência técnica especializada.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.

As peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos fornecidos que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis certificadas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais, sem ônus para a Administração Pública.

Atendimento técnico:

- Deverá ser realizado no Município de Brumado/BA, no local de instalação dos equipamentos e materiais permanentes;
 - Prazo para atendimento: até 72 (setenta e duas) horas, contadas do acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- Prazo para solução definitiva: até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do diagnóstico técnico, compreendendo o reparo ou substituição do equipamento, sendo o atendimento realizado no local de instalação e, quando tecnicamente necessário, incluída a eventual retirada e posterior devolução do equipamento;
- Todos os custos correrão por conta da contratada.

Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito dentro dos prazos estabelecidos.

Caso o reparo não seja realizado no prazo estabelecido, a contratada deverá proceder à substituição do equipamento ou material permanente por outro equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus para a Administração Pública.

3.9. Gestão de Resíduos e Limpeza

A contratada deverá:

- Realizar a retirada de embalagens e resíduos;
- Promover a limpeza do local após instalação;
- Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, quando aplicável.

3.10. Fiscalização e Acompanhamento

A execução será acompanhada por fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar conformidade;
- Atestar recebimentos;
- Registrar ocorrências;
- Notificar irregularidades.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

3.11. Encerramento da Execução

A execução será considerada concluída após:

- O fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos e materiais permanentes;
- A comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante testes e validação pela Administração Pública;
- O recebimento definitivo;
- O cumprimento das obrigações;
- O pagamento;
- A incorporação patrimonial dos bens.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



As obrigações relacionadas à garantia permanecerão vigentes após o encerramento da execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive na ocasião do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes e documentação técnica, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração comunicará à contratada para solução das pendências, liberando pagamento proporcional à parcela incontroversa da entrega.

6.1.6. O prazo para solução de inconsistências ou correção de notas fiscais não será computado para efeito de recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso dos equipamentos e materiais permanentes correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme regulamento interno da Administração Municipal.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos essenciais, tais como:

- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do fornecimento;
- Valor a pagar;
- Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo inconsistência na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie a correção, sem ônus para a Administração.

6.2.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos das normas internas da Administração Municipal, com base em consultas aos sistemas oficiais ou documentação fornecida pela contratada.

6.2.5. Persistindo irregularidade ou inadimplência, a Administração adotará medidas previstas no contrato, garantindo ampla defesa à contratada, incluindo, se necessário, a suspensão de pagamentos e a rescisão contratual.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3.2. No caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), entre o término do prazo e a efetiva quitação.

6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

6.4.2. Considera-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

6.4.3. Serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

6.4.4. Para contratadas optantes pelo Simples Nacional, não será feita retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovado documentalmente.

6.5. Cessão de Crédito

6.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração, mediante termo aditivo.

6.5.2. A eficácia da cessão estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação do cessionário.

6.5.3. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exatamente ao que seria devido a contratada, sem prejuízo das condições contratuais.

6.6. Reajuste

6.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

6.6.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.3. Reajustes subsequentes seguirão o mesmo interregno de 12 meses, contados a partir do último reajuste.

6.6.4. Na ausência de índice oficial ou em caso de extinção do mesmo, as partes adotarão o índice substituto previsto na legislação vigente ou elegerão novo índice por termo aditivo.

6.6.5. Todos os reajustes serão formalizados por apostilamento contratual.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Município de Brumado/BA, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e horário previamente agendado. O descumprimento do prazo de entrega, sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no de contratação.

Os bens deverão ser entregues:

- Novos, sem uso anterior;
- Em perfeito estado de funcionamento;
- Devidamente acondicionados e transportados;
- Acompanhados de manuais em português e certificados de garantia;
- Em conformidade com normas técnicas, sanitárias e de segurança.

Todos os custos necessários à plena execução do objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo as despesas com transporte, carga e descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável) e perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. DO REAJUSTE

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

5.1.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Reajustes subsequentes seguirão o mesmo interregno de 12 meses, contados a partir do último reajuste.

5.1.4. Na ausência de índice oficial ou em caso de extinção do mesmo, as partes adotarão o índice substituto previsto na legislação vigente ou elegerão novo índice por termo aditivo.

5.1.5. Todos os reajustes serão formalizados por apostilamento contratual.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0003.2084/4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/1601

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar os procedimentos de execução contratual, especialmente quanto às condições de entrega, instalação (quando aplicável), prazos, garantia, assistência técnica, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente quanto ao fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável), funcionamento e garantia dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, condições de entrega, instalação (quando aplicável), funcionamento dos equipamentos e demais exigências contratuais, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive eventuais falhas, vícios, defeitos ou inconformidades nos equipamentos fornecidos, indicando as medidas necessárias à sua regularização.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada para a correção da execução, determinando prazo para saneamento.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

8.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o prazo de entrega ou a adequada disponibilização dos equipamentos à unidade de saúde, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais garantias, glosas e formalizações de apostilamentos e termos aditivos.

8.14. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na instrução do processo, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá observar, dentre outras, as seguintes rotinas:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.15.1 Conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes no ato da entrega;

8.15.2 Verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

8.15.3 Acompanhamento do cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Gestor do Contrato

8.17. Cabe ao gestor do contrato:

8.17.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo atualizados todos os registros formais da execução, tais como entrega dos equipamentos, registros de ocorrências, substituições, garantias acionadas e demais eventos relevantes;

8.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, consolidando as informações relativas à execução;

8.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento;

8.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, especialmente quanto à conformidade dos equipamentos fornecidos, prazos de entrega, funcionamento e atendimento das condições de garantia;

8.17.5 Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso;

8.17.6 Elaborar relatório final quanto ao atendimento da finalidade da contratação, especialmente no que se refere à adequada estruturação da Unidade de Saúde da Família;

8.17.7 Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa, conforme aferido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e soluções que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. As práticas incluem, mas não se limitam a:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I – Eficiência e sustentabilidade dos equipamentos

- Fornecer equipamentos e materiais permanentes com maior eficiência energética e menor consumo de recursos naturais;
- Garantir que os produtos atendam às normas técnicas, certificações de qualidade e regulamentações ambientais aplicáveis;
- Priorizar equipamentos com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, reduzindo a geração de resíduos ao longo do tempo.

II – Uso racional e gestão operacional

- Fornecer orientações técnicas e, quando aplicável, treinamento quanto ao correto uso dos equipamentos, visando evitar uso inadequado e prolongar sua vida útil;
- Disponibilizar manuais, instruções de uso e demais informações técnicas necessárias, assegurando a adequada utilização dos equipamentos pelos servidores da Unidade de Saúde.

III – Gestão de resíduos e logística reversa

- Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do contrato, especialmente embalagens, componentes eletroeletrônicos, peças substituídas, pilhas e baterias, quando aplicável;
- Observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à logística reversa, quando aplicável;
- Adotar práticas ambientalmente adequadas para o manejo de resíduos durante a entrega, manutenção e substituição de equipamentos.

9.2. O cumprimento das medidas previstas neste item será acompanhado pela Administração, podendo ser exigida da contratada documentação comprobatória das ações realizadas para mitigação de impactos ambientais, garantindo rastreabilidade, conformidade legal e sustentabilidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a) Fornecer os equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, no Município de Brumado/BA, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de itens com características inferiores às exigidas;
- b) Entregar os equipamentos e materiais permanentes novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os acessórios, manuais, certificados e demais itens exigidos;
- c) Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e regulamentações aplicáveis, inclusive, quando couber, às exigências dos órgãos competentes, como a ANVISA;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d)** Responsabilizar-se por toda a logística de fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga e movimentação interna dos equipamentos e materiais permanentes até o local de montagem e instalação, arcando com todos os custos diretos e indiretos, sem ônus adicional à Administração;
- e)** Realizar, quando aplicável, a montagem completa do mobiliário no local de instalação e a instalação técnica dos equipamentos, de modo a assegurar sua plena operacionalidade e disponibilização em condições imediatas de uso;
- f)** Garantir que a instalação de equipamentos seja realizada ou supervisionada por profissional qualificado, em conformidade com as normas aplicáveis;
- g)** Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os equipamentos, materiais permanentes ou componentes que apresentem defeitos, vícios, avarias, funcionamento inadequado ou estejam em desacordo com as especificações contratuais, inclusive aqueles danificados durante o transporte ou instalação;
- h)** Prestar garantia dos equipamentos, conforme especificado neste Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura de peças e, quando aplicável, mão de obra;
- i)** Assegurar assistência técnica durante o período de garantia, garantindo atendimento nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração;
- j)** Fornecer, no ato da entrega ou instalação, os manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia e, quando aplicável, a comprovação de registro ou cadastro dos equipamentos junto à ANVISA;
- k)** Fornecer orientações técnicas e realizar, quando aplicável, treinamento operacional básico aos servidores da Unidade de Saúde quanto ao uso, operação e cuidados com os equipamentos;
- l)** Responsabilizar-se pelo recolhimento de embalagens, resíduos e demais materiais resultantes da entrega, montagem e instalação, promovendo a adequada destinação ambiental, nos termos da legislação vigente;
- m)** Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas às responsabilidades civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental decorrentes da execução do objeto;
- n)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos, vícios ou execução inadequada do contrato;
- o)** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega, instalação ou funcionamento adequado dos equipamentos;
- p)** Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração Pública ou da equipe de fiscalização;
- q)** Informar à Administração Pública sobre eventuais comunicados do fabricante, tais como alertas técnicos, atualizações, ações corretivas de segurança eventualmente emitidas pelo fabricante ou quaisquer situações que possam impactar a segurança, o uso ou o desempenho dos equipamentos e materiais permanentes durante o período de garantia;
- r)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação no processo licitatório.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de contratante:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo dos equipamentos e materiais permanentes, incluindo, quando aplicável, a instalação e o funcionamento, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e com este Termo de Referência;
- b)** Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer inconformidades;
- c)** Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, defeitos, inadimplementos ou divergências identificadas nos equipamentos e materiais fornecidos, inclusive quanto à instalação e funcionamento, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d)** Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega, instalação ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;
- e)** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluindo especificações técnicas, entrega, instalação (quando aplicável), funcionamento, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f)** Efetuar o pagamento à contratada pelos equipamentos e materiais permanentes efetivamente entregues, devidamente montados e instalados (quando aplicável), em pleno funcionamento, aceitos e atestados pela fiscalização, nas condições, prazos e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;
- g)** Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato sempre que verificadas infrações contratuais, assegurando previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h)** Promover a transparência e publicidade dos atos relativos à contratação, mediante a divulgação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da legislação aplicável;
- i)** Adotar todas as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a adequada estruturação da Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, a qualidade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e a efetiva execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, vinculada à Secretaria de Saúde

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do Município de Brumado/BA, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, cadastrada na Proposta nº 13759150000125008 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, cujo nível de risco de inadimplemento é reduzido. Ademais, por se tratar de aquisição de bens com especificações técnicas previamente definidas, passíveis de conferência no ato da entrega, montagem e instalação (quando aplicável), a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária, sem prejuízo da exigência de garantia dos bens, bem como da aplicação das penalidades previstas e das demais medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) Deixar de realizar a instalação e montagem dos equipamentos e materiais permanentes conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Deixar de prestar assistência técnica e suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos, quando exigido;
- k) Não executar ou executar de forma inadequada a manutenção corretiva dos equipamentos;
- l) Deixar de substituir, no prazo fixado pela Administração, equipamentos ou materiais permanentes defeituosos, bem como peças defeituosas ou itens em desacordo com as especificações contratadas;
- m) Descumprir as condições de garantia dos equipamentos e materiais fornecidos.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, bem como nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

13.2.4.1. Moratória:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, referente à entrega, instalação ou montagem dos equipamentos e materiais permanentes, até o limite de 5% (cinco por cento);

13.2.4.2. Compensatória:

a) Para inexecução total do contrato (alínea “c”): 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

b) Para inexecução parcial com dano relevante (alínea “b”): de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Para atraso injustificado (alínea “d”), quando não aplicada a multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

d) Para descumprimento das obrigações relacionadas à instalação, garantia, manutenção corretiva e substituição de peças (alíneas “i” a “m”): de 5% (cinco por cento) a 8 % (oito por cento) do valor da contratação;

e) Para as demais infrações (alíneas “e” a “h”): de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



13.8.1. As notificações serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro junto ao Município.

13.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para todos os efeitos legais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.12. A Administração deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente no fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde da Família Dra. Isabel Cristina Santana Gondim, devendo a contratada executar diretamente as obrigações essenciais do contrato, garantindo a qualidade, procedência e conformidade dos bens fornecidos.

15.2. Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, tais como transporte, logística, montagem de mobiliário, instalação técnica de equipamentos e assistência técnica autorizada, desde que:

- a)** Não haja prejuízo à qualidade, ao desempenho e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** A subcontratação seja previamente comunicada e, quando exigido pela Administração, formalmente autorizada;
- c)** A empresa subcontratada possua qualificação técnica compatível com a atividade a ser executada;
- d)** Não implique transferência da responsabilidade integral da execução contratual, que permanecerá com a Contratada.

15.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto contratado, inclusive quanto às partes eventualmente subcontratadas, respondendo pela qualidade dos bens, cumprimento dos prazos, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais.

15.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da contratação, de modo a não descaracterizar as obrigações essenciais assumidas pela Contratada, especialmente quanto ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.5. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e, quando for o caso, penais.

15.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado/BA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Município de Brumado estará exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado.

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

19.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
- b)** prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
- b)** CNPJ n.º: _____;
- c)** Endereço Completo: _____;
- d)** Fone: _____;
- e)** Fax (se houver): _____;
- f)** E-mail: _____;
- g)** Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____ / ____ / ____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCÍSO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.**

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0648/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 01 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 01 de setembro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado,

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 12 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:

- 5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- 5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/ 1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 28 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 017/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____-____, ____de ____de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 017/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 017/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026

Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 017/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ___, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 017/2026 Processo Administrativo nº 0612/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612/2026
CREDENCIAMENTO Nº 017/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***-**-67, doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominada CREDENCIADA, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 017/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordens de Execução dos Serviços, agendas, programações, autorizações ou outro instrumento formal adotado pela Administração, observados os quantitativos estimados, os locais de execução e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto nem a transferência das obrigações assumidas a outra pessoa jurídica, sem prejuízo da substituição de profissionais vinculados à CREDENCIADA, desde que mantidas a habilitação, a qualificação e as demais condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0612/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 017/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços, consultas, exames, procedimentos ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos itens e quantitativos atribuídos à CREDENCIADA, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão os serviços, consultas, exames e procedimentos efetivamente demandados, executados, registrados, comprovados e atestados, de acordo com a unidade de contratação e os valores unitários fixados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração e efetivamente prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução, agenda ou programação aplicável.

Parágrafo segundo. A medição observará os quantitativos efetivamente realizados em cada item, vedado o pagamento de serviço não executado, não comprovado ou executado em desacordo com as condições da contratação.

Parágrafo terceiro. A comprovação da execução ocorrerá por meio dos registros assistenciais, prontuários ou sistemas adotados, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento, documentos de autorização e demais elementos exigidos pela Administração, conforme a natureza do serviço.

Parágrafo quarto. Será indicada retenção ou glosa proporcional quando a CREDENCIADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida, deixar de utilizar os recursos humanos, equipamentos, insumos ou demais meios exigidos, ou apresentar documentação insuficiente para comprovação da execução.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento limitado à demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada, medida e atestada.

Parágrafo sexto. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização apurará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo determinar correção, repetição, reparação ou substituição, às expensas da CREDENCIADA, das parcelas executadas com vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução, agenda, programação ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou repetidos pela CREDENCIADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, quando aplicável à natureza do serviço.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo quinto. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais, inclusive data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério da Administração.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo vigésimo terceiro. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores unitários definidos pela Administração e previstos no Termo de Referência permanecerão inalterados durante a vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária dos valores, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução contratual, a ser analisado em processo administrativo próprio, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. A eventual revisão somente produzirá efeitos após decisão expressa e formalização pela Administração, vedada alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/ 1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos exames de mamografia, devidamente regularizados junto à ANVISA e em plenas condições de uso e funcionamento;
- b) Garantir a execução dos exames contratados, observando integralmente os protocolos clínicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, composta pelos profissionais necessários à execução, todos legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- d) Providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de profissionais ausentes ou de equipamentos que apresentem falhas ou irregularidades, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;
- e) Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução dos serviços que lhe sejam atribuídas, incluindo, nos exames realizados em clínica credenciada, manutenção dos equipamentos, insumos, EPIs, laudos, sistemas informatizados e suporte administrativo;
- f) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos, mediante registros em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, apresentando relatórios mensais de produção à Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados;
- h) Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde pública aplicável, inclusive quanto ao descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde;
- i) Manter, durante toda a vigência, as licenças, autorizações, registros, habilitações e certificações exigíveis em situação regular;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- k) Garantir a execução das consultas médicas e dos procedimentos para os quais estiver credenciada por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho e qualificação compatível;
- l) Assegurar que os profissionais cumpram os dias, horários, agendas e programações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e o local definido;
- m) Realizar consultas, atendimentos e procedimentos em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- aplicáveis, observando segurança do paciente, biossegurança, ética profissional e sigilo;
- n) Efetuar os registros relativos aos atendimentos e procedimentos em prontuários, fichas, sistemas ou instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo identificação e rastreabilidade;
- o) Emitir, quando aplicável, laudos, relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames, registros de evolução, documentos de alta e demais documentos decorrentes dos serviços, devidamente preenchidos e assinados;
- p) Garantir o acompanhamento do paciente nos procedimentos em que necessário, inclusive até a alta hospitalar, quando previsto no respectivo item;
- q) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência, intercorrência ou impedimento que possa comprometer a execução programada;
- r) Observar, nos procedimentos realizados nas unidades municipais, as normas, rotinas, protocolos e fluxos assistenciais e administrativos da unidade e da Secretaria Municipal de Saúde;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos atos praticados pelos profissionais vinculados à CREDENCIADA, observadas as atribuições e responsabilidades de cada profissional.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) Programar e emitir as Ordens de Execução dos Serviços, conforme as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária, indicando quantitativos, locais e prazos para realização dos serviços;
- b) Acompanhar a execução das atividades, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo;
- c) Rejeitar, de forma justificada, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, comunicando formalmente à CREDENCIADA para correção, sem ônus adicional;
- d) Fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto a prazos, locais e quantitativos programados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as exigências legais, fiscais e contratuais;
- f) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- g) Prestar o apoio institucional necessário à execução dos serviços, assegurando a logística de acolhimento da população, a organização da rede assistencial e a integração dos serviços com a atenção básica e especializada;
- h) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula nº 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor e de outros agentes formalmente designados.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços, consultas, exames e procedimentos com as especificações do Termo de Referência, inclusive quantitativos realizados, habilitação dos profissionais, regularidade dos equipamentos quando aplicável, protocolos assistenciais e sanitários, segurança do paciente, biossegurança, registros e relatórios de produção.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à correção, comunicando ao gestor e à autoridade competente os fatos que possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará esclarecimentos e apresentará relação de profissionais, comprovantes de habilitação, registros, relatórios, licenças, certificados e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. O acesso a prontuários e informações de pacientes ocorrerá estritamente na medida necessária ao exercício das atribuições legais, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços, consultas, exames ou procedimentos não executados, não

Autenticação: 50939521A0-B2FECD6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



comprovados ou desconformes, sem prejuízo das glosas e medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional que não atenda às exigências, bem como a regularização ou substituição de equipamento ou recurso operacional inadequado, quando aplicável.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou a execução;
- V - não manter as condições de habilitação, credenciamento e contratação durante a execução;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando regularmente convocada;
- VII - ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) deixar de realizar serviço, consulta, exame ou procedimento previamente autorizado, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) descumprir injustificadamente agenda, programação, prazo ou Ordem de Execução dos Serviços;
- c) deixar de substituir profissional ausente ou equipamento indisponível quando tal providência for necessária à continuidade dos serviços;
- d) disponibilizar profissional sem formação, habilitação, qualificação ou registro ativo e regular perante o conselho competente;
- e) utilizar equipamento sem registro, licença ou condição de funcionamento exigida para a execução dos exames;
- f) descumprir protocolos clínicos, sanitários ou de biossegurança, normas de segurança do paciente ou rotinas institucionais;
- g) deixar de realizar adequadamente registros assistenciais, prontuários, laudos ou relatórios de produção;
- h) apresentar para medição ou cobrança serviço, consulta, exame ou procedimento não executado;
- i) cobrar diretamente de paciente, acompanhante ou familiar qualquer valor pelos serviços abrangidos pelo contrato;
- j) descumprir o sigilo profissional, a confidencialidade ou a proteção de dados pessoais;
- k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;
- l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos e informações regularmente solicitados;
- m) descumprir determinação regular da fiscalização;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;
- o) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- p) deixar de corrigir ou repetir, no prazo fixado, serviço rejeitado pela Administração;
- q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e
- r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, considerando-se especialmente os efeitos sobre a continuidade da assistência, a cobertura das escalas e a segurança dos pacientes.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as faixas da tabela integrante desta cláusula, podendo ter como base o valor da parcela afetada nas infrações relacionadas a plantões, escalas ou parcelas individualizadas, quando juridicamente cabível.

Infração	Multa compensatória
Inexecução parcial de menor gravidade, sem comprometimento relevante da assistência	0,5% a 5%
Descumprimento injustificado de escala, plantão ou obrigação contratual com repercussão na execução	5% a 10%
Inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou conduta que comprometa significativamente a continuidade dos serviços	10% a 20%
Fraude, falsidade documental, cobrança de serviço não executado ou outra infração de elevada gravidade	20% a 30%

Parágrafo sétimo. A aplicação dos percentuais dependerá da análise do caso concreto e considerará gravidade, extensão, reincidência, prejuízos e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo oitavo. A multa de mora poderá ser aplicada por atraso injustificado, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua conversão em multa compensatória, extinção unilateral e demais sanções cabíveis.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo do valor remanescente.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo aplicador.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, às dos incisos II a VII, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento e de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; o impedimento e a inidoneidade dependerão do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de plantões, horas, turnos ou serviços não executados ou não comprovados não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado ou outras hipóteses do Edital, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização, especialmente diante da natureza essencial dos serviços de urgência e emergência.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas administrativas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;
Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;
Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Edital e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Falta de monitoramento eficaz da execução dos serviços ao longo da vigência do credenciamento	Baixa	Alto	Alto	Designação formal de gestor e fiscais, com atribuições específicas para acompanhar a execução, verificar os serviços efetivamente realizados, analisar relatórios de produção, registrar ocorrências e atestar a conformidade dos atendimentos e procedimentos.
Indisponibilidade ou ausência injustificada de profissionais médicos nos atendimentos programados	Média	Alto	Alto	Exigir comunicação prévia de indisponibilidade, substituição tempestiva por profissional devidamente habilitado, controle das agendas e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de faltas ou descumprimentos reiterados.
Insuficiência de prestadores credenciados para determinada especialidade ou procedimento	Média	Alto	Alto	Manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência, ampla divulgação do chamamento público, definição de requisitos proporcionais ao objeto e acompanhamento periódico da suficiência da rede de prestadores.
Descontinuidade dos atendimentos por desistência, suspensão ou descredenciamento de prestador	Média	Alto	Alto	Formação de rede com múltiplos prestadores, estabelecimento de critérios objetivos de distribuição da demanda e possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento.
Atrasos na realização de consultas, exames ou procedimentos programados	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos e agendas de atendimento, monitoramento sistemático da produção, comunicação imediata de intercorrências e redistribuição da demanda quando necessária.
Distribuição inadequada ou não isonômica da demanda entre os credenciados	Baixa	Alto	Alto	Definição prévia, no edital e no Termo de Referência, de critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição da demanda, com manutenção de registros que permitam sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



				rastreabilidade.
Execução de serviços por profissional sem habilitação ou qualificação compatível	Baixa	Alto	Alto	Conferência prévia e periódica da regularidade profissional, registro ativo no conselho competente, qualificação exigida para cada especialidade e atualização da documentação durante a vigência do credenciamento.
Falhas técnicas ou assistenciais na realização dos procedimentos médicos	Baixa	Alto	Alto	Exigência de observância dos protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança do paciente; fiscalização da execução; apuração de ocorrências e aplicação das medidas cabíveis.
Inadequação dos registros em prontuários, fichas de atendimento ou relatórios de produção	Média	Médio	Médio	Padronização dos registros assistenciais, exigência de preenchimento completo das informações necessárias e conferência dos documentos antes do ateste e pagamento.
Divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente realizados	Média	Alto	Alto	Conferência entre autorizações, prontuários, relatórios de produção e documentos comprobatórios; glosa dos serviços não comprovados; pagamento somente após ateste regular.
Realização de procedimentos sem autorização ou fora dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde	Baixa	Alto	Alto	Estabelecimento de fluxo prévio de regulação, encaminhamento e autorização, com exigência de comprovação para fins de medição e pagamento.
Falhas na infraestrutura da clínica credenciada para realização da mamografia	Baixa	Alto	Alto	Exigência de licenciamento sanitário vigente, regularidade do mamógrafo e demais equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, inspeção e fiscalização das condições de funcionamento.
Indisponibilidade ou falha do equipamento utilizado na realização da mamografia	Média	Alto	Alto	Exigência de equipamento em condições adequadas de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva e adoção de providências que garantam a continuidade dos exames programados.
Descumprimento de normas sanitárias e de biossegurança	Baixa	Alto	Alto	Exigência de licenças e autorizações aplicáveis, cumprimento das normas sanitárias vigentes, uso adequado de EPIs, fiscalização periódica e

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



				adoção de medidas corretivas em caso de irregularidades.
Falta de integração entre especialidades interdependentes, especialmente procedimentos cirúrgicos e anestesiologia	Média	Alto	Alto	Planejamento conjunto das agendas, compatibilização dos procedimentos com a disponibilidade dos profissionais necessários e articulação entre os prestadores e a equipe responsável pela unidade municipal.
Cancelamento ou adiamento de procedimentos cirúrgicos por ausência de profissional indispensável	Média	Alto	Alto	Confirmação prévia das equipes necessárias, organização das agendas de forma integrada e comunicação antecipada de impedimentos, possibilitando substituição ou reorganização do atendimento.
Sobrecarga ou insuficiência da estrutura municipal para execução dos procedimentos previstos	Baixa	Alto	Alto	Compatibilização da programação com a capacidade operacional do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e demais unidades envolvidas, evitando agendamento superior à capacidade disponível.
Incompatibilidade entre os valores estabelecidos e as condições reais de execução dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Realização e documentação da pesquisa de preços, análise da compatibilidade dos valores com os serviços e condições de execução e revisão administrativa quando legalmente cabível e devidamente fundamentada.
Pagamento indevido, em duplicidade ou por serviço não executado	Baixa	Alto	Alto	Segregação das funções de autorização, fiscalização, medição e pagamento; conferência documental; controle individualizado da produção e pagamento somente dos serviços efetivamente realizados e atestados.
Atendimento em desacordo com a programação ou critérios de prioridade estabelecidos pela rede municipal	Média	Médio	Médio	Definição de fluxos assistenciais, critérios de prioridade e regras de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento e registro das autorizações emitidas.
Falhas na proteção de dados pessoais e informações de saúde dos pacientes	Baixa	Alto	Alto	Observância do sigilo profissional e das regras de proteção de dados pessoais, restrição de acesso às informações, adoção de controles de segurança e utilização dos dados exclusivamente para as finalidades assistenciais e administrativas autorizadas.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Judicialização decorrente de demora, indisponibilidade ou interrupção do acesso aos serviços	Baixa	Alto	Alto	Monitoramento da demanda, acompanhamento das filas, manutenção de rede suficiente de prestadores e adoção tempestiva de medidas para evitar descontinuidade dos serviços.
Descumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua, registro formal das ocorrências, notificação do credenciado e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de mamografia e tomografia computadorizada, com emissão dos respectivos laudos, bem como serviços médicos nas especialidades definidas no Termo de Referência e seus anexos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O escopo da contratação compreende os serviços e procedimentos discriminados neste Termo de Referência, organizados de acordo com as respectivas especialidades e características assistenciais, contemplando, conforme o caso:

LOTE 01 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – MASTOLOGIA/CLÍNICAS CREDENCIADAS- MAMOGRAFIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO - EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA AVALIAÇÃO DOS TECIDOS MAMÁRIOS, RASTREAMENTO POPULACIONAL EM MULHERES DE 40 A 74 ANOS DO CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO DE LESÕES MAMÁRIAS SUSPEITAS, MONITORAMENTO E SEGUIMENTO CLÍNICO.	UND	4.800	R\$ 45,00	R\$ 216.000,00
02	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO - EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA AVALIAÇÃO DOS TECIDOS MAMÁRIOS, RASTREAMENTO POPULACIONAL EM MULHERES FORA DA FAIXA ETÁRIA DE 40 A 74 ANOS DO CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO DE LESÕES MAMÁRIAS	UND	2.400	R\$ 45,00	R\$ 108.000,00

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	SUSPEITAS, MONITORAMENTO E SEGUIMENTO CLÍNICO.				
03	MAMOGRAFIA UNILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO - EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA AVALIAÇÃO DOS TECIDOS MAMÁRIOS, RASTREAMENTO POPULACIONAL DO CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO DE LESÕES MAMÁRIAS SUSPEITAS, MONITORAMENTO E SEGUIMENTO CLÍNICO.	UND	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
04	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	2.400	R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
05	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	120	R\$ 60,17	R\$ 7.220,40
06	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	60	R\$ 360,74	R\$ 21.644,40
07	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA (PAAG) COM HISTOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	120	R\$ 539,11	R\$ 64.693,20
					VALOR TOTAL: R\$ 551.058,000
LOTE 02 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PROCTOLOGIA					

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROCTOLOGIA- POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	240	R\$ 300,00	R\$ 72.000,00
02	PROCTOLOGIA- MUCOSECTOMIA ENDOSCÓPICA DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA OU AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN	UND	240	R\$ 606,53	R\$ 145.567,20
					VALOR TOTAL: R\$ 217.567,20
LOTE 03 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 303,72	R\$ 364.464,00
02	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 528,03	R\$ 633.636,00
03	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 701,09	R\$ 841.308,00
					VALOR TOTAL: R\$ 1.839.408,00
LOTE 04 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ANESTESIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



01	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU ELETIVOS, PORTE 1 OU 2.	UND	1.200	R\$ 253,09	R\$ 303.708,00
02	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU ELETIVOS PORTE 3 OU 4.	UND	1.200	R\$ 301,16	R\$ 361.392,00
03	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU ELETIVOS PORTE 5 OU 6.	UND	1.200	R\$ 353,75	R\$ 424.500,00
04	ANESTESISTA - CONSULTA MÉDICA PRÉ ANESTÉSICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HMPMN NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CIRURGIAS ELETIVAS (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	1.200	R\$ 50,56	R\$ 60.672,00
					VALOR TOTAL: R\$ 1.150.272,00

LOTE 05 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – OBSTETRÍCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUANTIDA DE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	1.200	R\$ 303,33	R\$ 363.996,00
02	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	1.200	R\$ 524,07	R\$ 628.884,00
03	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 663,95	R\$ 796.740,00
04	OBSTETRA - CIRURGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA DE LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL).	UND	1.200	R\$ 68,58	R\$ 82.296,00

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



					VALOR TOTAL: 1.871.916,00
LOTE 06 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ORTOPEDIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUANTIDA DE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA PORTE 3 OU 4 E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 500,00	R\$ 600.000,00
02	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA PORTE 5 OU 6 E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 704,50	R\$ 845.400,00
03	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – CIRURGIA LESÕES DIVERSAS (SOB ANESTESIA LOCAL)	UND	1.200	R\$ 61,13	R\$ 73.356,00
04	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA OU, EMERGÊNCIA PORTE 1 OU 2 E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	1.200	R\$ 305,60	R\$ 366.720,00
					VALOR TOTAL: R\$ 1.885.476,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO:					R\$ 7.515.697,20

1.3. Infraestrutura de apoio para os exames de mamografia.

- Disponibilização de equipamentos devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com padrões de qualidade reconhecidos (ISO, CE, FDA ou equivalentes);
- Garantia de sistema informatizado para armazenamento e disponibilização de imagens e laudos (PACS ou equivalente), assegurando rastreabilidade, sigilo e transparência;
- Equipe multiprofissional composta por médicos especialistas em radiologia/mastologista, técnicos em radiologia/técnicos de enfermagem e apoio administrativo, todos com registros regulares em seus respectivos conselhos de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.4. A presente contratação visa assegurar transparência, eficiência, economicidade, isonomia e segurança jurídica, mediante a adoção de valores previamente definidos e justificados pela Administração, com base em pesquisa de preços e demais parâmetros legalmente admitidos, observando-se, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequada remuneração dos serviços, a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com os quantitativos estimados.

1.5. Os valores estabelecidos serão uniformes para cada serviço ou procedimento, devendo ser previamente fixados pela Administração e aplicáveis, em igualdade de condições, a todos os credenciados habilitados para o respectivo item, vedada a diferenciação de remuneração entre prestadores para serviços executados sob as mesmas condições.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a adequada capacidade de resposta da rede municipal de saúde de Brumado/BA às demandas por assistência médica especializada, abrangendo serviços nas áreas de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, incluindo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme a natureza de cada especialidade e os procedimentos especificados neste Termo de Referência.

A saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurada mediante políticas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece as bases de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, orientado, dentre outros fundamentos, pela universalidade de acesso e pela integralidade da assistência.

Nesse contexto, a assistência especializada constitui componente indispensável da rede de atenção à saúde, uma vez que a resolutividade dos atendimentos iniciados na atenção primária, nos serviços ambulatoriais, de urgência e emergência e nas unidades hospitalares depende da existência de retaguarda especializada capaz de realizar avaliação diagnóstica, definir condutas terapêuticas e executar os procedimentos indicados para cada quadro clínico.

O Município de Brumado/BA possui população estimada em 74.368 habitantes para 2025, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo registrado 70.510 habitantes no Censo Demográfico de 2022. A dimensão populacional do Município, associada à diversidade das necessidades assistenciais e à demanda pelos serviços da rede pública de saúde, exige capacidade operacional compatível para atendimento das diferentes especialidades médicas abrangidas pela presente contratação.

A insuficiência da capacidade própria da rede municipal para absorver integralmente a demanda por profissionais especializados e pelos respectivos procedimentos torna necessária a complementação da assistência, especialmente diante da diversidade das especialidades envolvidas e da necessidade de assegurar atendimento contínuo, oportuno e tecnicamente adequado aos usuários do SUS.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A indisponibilidade ou oferta insuficiente de profissionais nas especialidades abrangidas pode provocar aumento do tempo de espera, formação ou ampliação de demanda reprimida, atraso na investigação diagnóstica e na definição da conduta terapêutica, agravamento de condições clínicas, aumento dos encaminhamentos para outros municípios, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, prolongamento de internações, aumento dos custos assistenciais e risco de judicialização do acesso à saúde.

Além disso, algumas das especialidades contempladas apresentam relação de interdependência assistencial. A realização de determinados procedimentos de Cirurgia Geral, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, por exemplo, pode depender da disponibilidade concomitante de Anestesiologia, bem como de estrutura, equipe e recursos assistenciais adequados. A ausência de um desses componentes pode resultar no adiamento ou cancelamento do procedimento, comprometendo a utilização eficiente da estrutura hospitalar e, principalmente, a continuidade da assistência ao paciente.

2.2 Da relevância da Mamografia e da Mastologia

Especial atenção deve ser conferida aos serviços relacionados à Mamografia e à Mastologia, considerando a relevância epidemiológica do câncer de mama e a importância da detecção precoce para o prognóstico e a definição oportuna do tratamento.

Segundo a Estimativa 2026–2028 do Instituto Nacional de Câncer – INCA, são esperados aproximadamente 78.610 novos casos de câncer de mama feminina por ano no Brasil, correspondendo a cerca de 30% dos cânceres estimados entre as mulheres, excluídos os tumores de pele não melanoma, o que demonstra a expressiva magnitude da doença no cenário nacional.

Para o Estado da Bahia, o INCA estima, para 2026, aproximadamente 4.480 novos casos de câncer de mama feminina, correspondentes a uma taxa bruta estimada de 58,54 casos para cada 100 mil mulheres.

Os dados reforçam a necessidade de organização de uma linha assistencial que não se limite à realização do exame de mamografia. A identificação de alterações mamárias exige capacidade de prosseguimento da investigação, avaliação por profissional especializado e, quando clinicamente indicado, realização dos procedimentos complementares necessários à definição diagnóstica e terapêutica.

Por essa razão, o escopo previsto neste Termo de Referência contempla, além da mamografia, atendimento especializado em Mastologia e procedimentos diagnósticos correlatos, permitindo maior integração entre rastreamento, investigação diagnóstica, avaliação especializada e definição da conduta clínica.

A disponibilização articulada desses serviços contribui para reduzir o intervalo entre a identificação de uma alteração e sua investigação, diminuir perdas de seguimento, proporcionar diagnóstico em tempo oportuno e organizar adequadamente o encaminhamento dos casos que demandem níveis assistenciais de maior complexidade.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3 Da necessidade de complementação da capacidade assistencial

A estruturação da presente contratação busca, portanto, complementar a capacidade assistencial disponível e formar uma rede de prestadores tecnicamente habilitados capaz de responder às necessidades efetivamente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medida pretende evitar que a indisponibilidade pontual ou continuada de determinada especialidade produza interrupções em toda a cadeia assistencial, principalmente nos procedimentos em que há dependência entre diferentes profissionais e serviços.

A contratação possibilitará, ainda, melhor organização dos fluxos de regulação e encaminhamento, redução da demanda reprimida, maior previsibilidade na oferta de procedimentos especializados, melhor aproveitamento da estrutura municipal disponível e fortalecimento da capacidade resolutiva da rede pública municipal.

Busca-se, consequentemente:

- a) Ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados;
- b) Reduzir o tempo de espera e a demanda reprimida por consultas e procedimentos;
- c) Proporcionar maior resolutividade à rede municipal de saúde;
- d) Assegurar continuidade dos procedimentos eletivos e, quando previstos, dos atendimentos de urgência e emergência;
- e) Reduzir encaminhamentos evitáveis para serviços localizados em outros municípios;
- f) Assegurar maior integração entre os serviços ambulatoriais, especializados e hospitalares;
- g) Proporcionar condições para diagnóstico e tratamento em tempo oportuno;
- h) Reduzir riscos decorrentes do agravamento de condições clínicas ocasionado pela demora assistencial;
- i) Assegurar disponibilidade das especialidades necessárias aos procedimentos cirúrgicos, especialmente diante da interdependência entre as equipes cirúrgicas e a Anestesiologia;
- j) Otimizar a utilização da estrutura física e assistencial disponível na rede municipal; e
- k) Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência à saúde.

Diante desse cenário, a contratação revela-se necessária para assegurar continuidade, integralidade, segurança, eficiência e resolutividade da assistência prestada aos usuários do SUS, constituindo instrumento de fortalecimento da capacidade assistencial do Município de Brumado/BA e de concretização do direito fundamental à saúde.

2.2. Da Base Legal

A contratação de serviços de saúde especializados nas áreas de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, compreendendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, decorre das necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, visando complementar a capacidade de atendimento da rede municipal e assegurar a continuidade, a integralidade e a adequada prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de demanda contínua, programada e essencial, que exige infraestrutura especializada, equipamentos modernos e equipe multiprofissional devidamente registrada em conselhos de classe, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Diante da natureza do objeto, o credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico mais adequado, pois permite a habilitação de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



previamente definidos em edital, em caráter paralelo e não excludente. Esse procedimento garante ampla concorrência, evita a concentração em um único prestador e assegura a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos estabelecidos em edital. O dispositivo legal dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, a adoção do credenciamento para a prestação dos serviços especializados objeto deste Termo de Referência mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada às necessidades assistenciais identificadas, possibilitando a formação de uma rede de prestadores habilitados, maior flexibilidade na execução dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento, contribuindo para a continuidade, eficiência, integralidade e resolutividade da assistência prestada aos usuários do SUS no Município de Brumado/BA.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O credenciamento a ser realizado pelo Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse modelo permite a habilitação de todas as empresas interessadas na prestação de serviços de saúde especializados mediante a realização de exames de imagem Mamografia e de Serviços médicos especializados, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Diferentemente dos certames competitivos, o credenciamento possui caráter habilitatório e inclusivo, não se configurando como disputa excludente entre os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração. O procedimento possibilita a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, permitindo o atendimento simultâneo e contínuo das demandas assistenciais encaminhadas, reguladas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observadas as necessidades da rede e os critérios de distribuição previamente estabelecidos.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e cumulativos, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e transparência:

- Cronologia – As contratações e convocações obedecerão rigorosamente à ordem de habilitação/protocolo, garantindo celeridade no início das atividades, transparência e previsibilidade para todos os credenciados. Tal critério assegura tratamento isonômico e respeito à sequência temporal de ingresso no credenciamento, considerando, ainda, a necessidade de atendimento contínuo da população e a premência na execução dos exames diagnósticos especializados, essenciais ao acompanhamento e à efetividade da política municipal de saúde.
- Rodízio – Respeitada a ordem cronológica de habilitação e a distribuição da demanda entre os credenciados será realizada em sistema de rodízio objetivo. O rodízio observará, ainda, a capacidade operacional declarada e comprovada de cada empresa, sem prejuízo da continuidade, qualidade assistencial e tempestividade dos serviços prestados à população.

Esse modelo, além de prevenir favorecimentos e subjetividades, confere maior segurança jurídica ao procedimento e contribui para o fortalecimento da política pública de saúde, ao possibilitar ao Município a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Com isso, busca-se ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, assegurar a continuidade da assistência, reduzir riscos de desassistência e proporcionar atendimento oportuno às demandas dos usuários do SUS no Município de Brumado/BA, observados os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a adoção do credenciamento, sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, revela-se adequada para assegurar aos usuários do SUS o acesso contínuo, regular e seguro aos serviços especializados objeto deste Termo de Referência, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal e reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Atendimento Inicial

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, observando-se a data e hora da publicação do resultado da análise documental.
- Todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão considerados aptos à execução dos serviços, em igualdade de condições, sem distinções arbitrárias ou restritivas.

b) Lógica de Distribuição e Atendimento

- As solicitações para execução dos serviços objeto desse credenciamento serão atendidas de acordo com as necessidades assistenciais e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:
 - A indicação clínica e/ou médica, quando aplicável;
 - A autorização, regulação ou encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço ou procedimento;
 - A compatibilidade da solicitação com os serviços e procedimentos para os quais o prestador estiver devidamente credenciado;
 - A disponibilidade técnica, profissional e operacional do credenciado para a execução do serviço ou procedimento solicitado;
 - Os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, assegurando-se tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.
-
- Quando houver mais de um credenciado apto para a mesma atividade, será aplicada a lógica de rodízio sequencial, assegurando tratamento isonômico e repartição equilibrada da demanda entre os prestadores habilitados.
- O rodízio será dinâmico e atualizado periodicamente, contemplando:
 - Inclusão de novos credenciados (inseridos ao final da ordem vigente);
 - Exclusão de credenciados (em casos de descredenciamento, rescisão ou encerramento voluntário);
 - Afastamentos temporários devidamente justificados e aceitos pela Administração.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O prestador que, sem justificativa plausível, recusar ou deixar de executar os serviços atribuídos por mais de duas vezes consecutivas será suspenso temporariamente do rodízio até deliberação da Administração.
- Nos casos de justificativa idônea (como falha técnica nos equipamentos, indisponibilidade emergencial da equipe ou eventos de força maior), o credenciado poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao rodízio ao final da ordem.
- O prestador que apresentar desempenho insatisfatório — como atrasos recorrentes, falhas na emissão de laudos, descumprimento de protocolos sanitários ou irregularidades na conformidade técnica dos exames, ausência ou indisponibilidade reiterada dos profissionais para execução dos serviços, cancelamentos injustificados, recusa indevida de atendimentos regularmente encaminhados, falhas na execução dos procedimentos, inadequação dos registros e documentos assistenciais — poderá sofrer as penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.
- Nos casos dos serviços médicos devidamente justificados, tais como indisponibilidade temporária de profissional habilitado, impedimento técnico ou operacional, intercorrência

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que comprometa a execução segura do serviço, caso fortuito ou força maior, o credenciado poderá comunicar e solicitar a suspensão temporária do recebimento de novas demandas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Após o restabelecimento das condições de atendimento, o prestador será reintegrado ao fluxo de distribuição, conforme os critérios de rodízio definidos no credenciamento

d) Exceções Justificadas

- A Administração poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, direcionar a demanda a credenciado fora da ordem do rodízio, em hipóteses como:
 - urgência clínica, quando apenas um credenciado possuir disponibilidade imediata de agenda e equipamentos necessários;
 - indicação médica específica, em razão da complexidade ou particularidade do caso;
 - continuidade diagnóstica ou terapêutica, quando o paciente já estiver em acompanhamento iniciado com determinado credenciado, de modo a preservar a segurança e a padronização clínica.
- Em todas as hipóteses, a decisão deverá ser formalmente motivada, registrada nos autos do processo administrativo e comunicada à coordenação responsável, assegurando legalidade, rastreabilidade e transparência.

e) Transparência e Monitoramento

- A Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema informatizado ou planilha oficial de controle, registrando a ordem de distribuição, os atendimentos realizados, os credenciados acionados, bem como as exceções aplicadas.
- A lista atualizada do rodízio e a relação dos serviços prestados (quantitativos de exames realizados por modalidade, números de consultas, procedimentos e valores pagos) serão periodicamente publicadas em meio oficial, garantindo publicidade, isonomia, controle social e transparência do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Tal medida tem por finalidade assegurar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na prestação de serviços de saúde especializados, compreendendo serviços de Mamografia e Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, incluindo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as especificações deste Termo de Referência, contribuindo para a ampliação da oferta assistencial, o fortalecimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e a adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS:

1. Promoção do desenvolvimento econômico local e regional, com estímulo à geração de emprego e renda, especialmente no setor de saúde diagnóstica;
2. Fortalecimento do mercado interno, mediante a ampliação da participação de prestadores enquadrados na LC nº 123/2006 aptos a disponibilizar infraestrutura, equipamentos e equipes técnicas especializadas;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. Maior competitividade e inclusão das ME e EPP, que muitas vezes não dispõem de condições para competir em igualdade com empresas de maior porte, mas que podem atender plenamente às demandas de exames complementares de imagem;
4. Atendimento ao princípio da isonomia, por meio de ações afirmativas que assegurem equilíbrio no acesso às contratações públicas;
5. Efetivação da política pública de desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração à promoção do desenvolvimento nacional, local e regional, integrando aspectos sociais, econômicos e de saúde pública.

Dessa forma, a Administração Municipal de Brumado/BA reafirma seu compromisso com a valorização da economia local e a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte em suas contratações, garantindo que os processos de credenciamento, ainda que abertos a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurem tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento empresarial, estratégico para o crescimento regional e para o fortalecimento da política pública de diagnóstico e prevenção em saúde.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, promover o parcelamento do objeto da contratação, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de interessados, assegurando a proposta mais vantajosa ao interesse público.

No presente caso, a contratação envolve a prestação de serviços de saúde especializados nas áreas de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia, compreendendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, os quais se mostram necessários à continuidade da assistência, à adequada condução clínica e terapêutica dos pacientes e ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde de Brumado/BA.

Após análise técnica e de mercado, concluiu-se pela adoção do parcelamento em seis lotes distintos, considerando-se:

- Lote 1 – Exames de Mamografia e Consulta de mastologista: mamografia bilateral para rastreamento com laudo; mamografia unilateral para rastreamento com laudo; consulta médica especializada com mastologista; procedimento eletivo de pequenas lesões sob anestesia local; Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina (PAAF) com citologia; e Punção Aspirativa de Mama por Agulha Grossa (PAAG) com histologia;
- Lote 2: Proctologia: Polipectomia endoscópica de urgência/emergência ou agendada pela Central de Marcação; e mucosectomia endoscópica de urgência/emergência ou agendada pela Central de Marcação;
- Lote 3: Cirurgia Geral: Procedimentos eletivos de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6, de urgência e emergência, com acompanhamento do paciente até a alta hospitalar;
- Lote 4: Anestesia e Consulta Anestésica: Anestesia em procedimentos de urgência, emergência ou eletivos de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6; e consulta médica pré-anestésica em atenção especializada.
- Lote 5: Obstetrícia: Procedimentos eletivos de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6, de urgência ou emergência, com acompanhamento do paciente até a alta hospitalar; e cirurgia de urgência/emergência de lesões sob anestesia local.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Lote 6: Ortopedia/Traumatologia: Procedimentos de urgência/emergência de porte 1 ou 2, porte 3 ou 4 e porte 5 ou 6, com acompanhamento do paciente até a alta hospitalar; e cirurgia de lesões diversas sob anestesia local.

A opção pelo parcelamento justifica-se pelos seguintes fatores:

- Distinção técnica entre as especialidades: os serviços abrangem diferentes áreas médicas, com qualificações profissionais, e os exames apresentam níveis de complexidade, tecnologias empregadas e recursos humanos especializados diferentes, não sendo razoável exigir que todos os potenciais prestadores executem integralmente todas as especialidades;
- Ampliação da participação de prestadores: a segmentação permite que profissionais, estabelecimentos e demais prestadores habilitados participem de acordo com sua efetiva área de atuação e capacidade técnica, evitando restrição decorrente da exigência de execução integral do conjunto;
- Especialização da execução: o parcelamento possibilita que cada serviço seja executado por prestadores tecnicamente habilitados para a respectiva especialidade ou procedimento, favorecendo a qualidade e a segurança assistencial;
- Redução da concentração da execução: a possibilidade de participação por especialidade ou procedimento reduz a dependência de um único prestador e contribui para maior disponibilidade assistencial;
- Continuidade dos serviços: a existência de prestadores habilitados em diferentes áreas favorece a manutenção da capacidade de atendimento e reduz os riscos de desassistência decorrentes da indisponibilidade de um único executor;
- Adequação à estrutura do mercado: as especialidades abrangidas podem ser ofertadas por prestadores distintos, não sendo pressuposto que um mesmo interessado disponha de capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os serviços; e
- Ausência de prejuízo à integralidade da assistência: o parcelamento poderá ser estruturado preservando-se a articulação entre serviços interdependentes, especialmente aqueles que demandem suporte de outras especialidades.

Assim, a adoção do parcelamento em lotes distintos encontra respaldo no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há prejuízo para o conjunto do objeto nem perda de economia de escala, mas, ao contrário, amplia a competitividade, promove a eficiência administrativa e garante a adequada execução da política pública municipal de saúde especializada.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, DOS VALORES E DA META FÍSICA

5.1. Da Estimativa do Quantitativo

Nos termos do **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa dos quantitativos dos serviços foi definida considerando as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Brumado/BA, a demanda pelos atendimentos especializados e procedimentos abrangidos pela contratação, bem como a necessidade de assegurar capacidade suficiente para o atendimento durante o período previsto.

Foram considerados como parâmetros para o dimensionamento:

1. Registros de atendimentos e procedimentos realizados pela rede municipal de saúde em exercícios anteriores, quando disponíveis;
2. Demanda assistencial identificada e demanda reprimida existente, relacionadas aos serviços abrangidos pela contratação;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. Necessidades de atendimento da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme a natureza dos serviços previstos em cada lote;
4. Necessidade estimada de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e anestésicos, de acordo com os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
5. Interdependência entre determinados serviços, especialmente aqueles que demandam atuação conjunta ou complementar de diferentes especialidades para sua adequada execução; e
6. Programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de continuidade e disponibilidade dos serviços durante o período da contratação.

Os quantitativos foram estabelecidos como estimativas anuais, destinando-se ao planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração, uma vez que os serviços serão realizados conforme a demanda efetivamente verificada, devidamente encaminhada, regulada e/ou autorizada, de acordo com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos busca assegurar dimensionamento compatível com as necessidades assistenciais do Município, possibilitando a continuidade dos atendimentos e a adequada organização da oferta dos serviços especializados aos usuários do SUS, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento e com o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

5.2. Dos Valores dos Serviços

A definição dos valores estimados da presente contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros aplicáveis previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a utilização de fontes compatíveis com a natureza e as características dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A estimativa do valor da contratação tem por finalidade estabelecer montante compatível com os custos dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando os quantitativos estimados e os valores unitários definidos para cada procedimento.

A memória de cálculo foi fundamentada na análise dos preços praticados no mercado, utilizando as referências obtidas na pesquisa realizada pela Administração, inclusive contratações e credenciamentos de serviços de natureza semelhante realizados por outros órgãos e entidades públicas, quando compatíveis com as características dos serviços pretendidos.

Os resultados obtidos na pesquisa foram consolidados na memória de cálculo e na tabela de quantitativos e valores integrante deste Termo de Referência, na qual estão discriminados os serviços, quantitativos estimados, valores unitários e respectivos valores totais.

O valor estimado de cada item resulta da aplicação do respectivo valor unitário ao quantitativo anual estimado, sendo os resultados posteriormente consolidados por lote e no valor global estimado da contratação, conforme demonstrado na tabela. A tabela integrante deste Termo de Referência observa essa lógica de quantitativo, valor unitário, total por item, total por lote e total geral.

Os valores definidos constituem a remuneração previamente estabelecida pela Administração para fins de credenciamento, aplicável de forma isonômica aos prestadores habilitados para o mesmo item, observadas as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O pagamento ficará condicionado aos serviços efetivamente demandados, autorizados, executados, comprovados e atestados, não constituindo o valor global estimado garantia de execução integral dos quantitativos ou de faturamento aos credenciados.

5.3. Da Metodologia da Contratação

A contratação foi estruturada com base em critérios técnicos, assistenciais, jurídicos e orçamentários, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A metodologia adotada compreendeu:

1. Análise dos quantitativos registrados em exercícios anteriores e dos dados assistenciais disponíveis, considerados em conjunto com a demanda atual e a necessidade de continuidade dos serviços;
2. Dimensionamento dos serviços e procedimentos por lote, considerando as especificidades de Mamografia/Mastologia, Proctologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Obstetrícia e Ortopedia/Traumatologia;
3. Definição dos valores unitários a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros aplicáveis do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade das referências pesquisadas com as características dos serviços;
4. Consolidação dos quantitativos e valores unitários por item, com apuração dos valores estimados de cada lote e do valor global da contratação; e
5. Estruturação da execução por meio de credenciamento, com valores previamente definidos pela Administração e atendimento conforme a demanda efetivamente autorizada, observados os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A metodologia adotada proporciona adequado dimensionamento da contratação, previsibilidade orçamentária e padronização das condições de execução e remuneração, assegurando que os serviços sejam prestados conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde.

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO

6.1. Qualidade e Conformidade Legal

- Todos os equipamentos utilizados para realização dos exames de imagem (mamógrafos) deverão possuir registro válido na ANVISA.
- As empresas credenciadas deverão apresentar, sempre que solicitado, certificados de conformidade, laudos técnicos e documentação comprobatória da regularidade dos equipamentos e das instalações utilizadas para a execução dos exames.

Os estabelecimentos e as clínicas credenciadas deverão possuir licenciamento vigente da Vigilância Sanitária e atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

As empresas e clínicas credenciadas deverão apresentar, sempre que solicitado, certificados de conformidade, laudos técnicos e documentação comprobatória da regularidade dos equipamentos e das instalações utilizadas para a execução dos serviços.

Os serviços médicos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com inscrição regular no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, observada a qualificação profissional

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



compatível com a especialidade e com os procedimentos a serem realizados, bem como o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível.

6.2. Rastreabilidade e Controle Sanitário

Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, contendo dados clínicos, exames realizados e laudos emitidos, assegurando a rastreabilidade dos serviços prestados.

A contratada deverá adotar protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes, garantindo higienização, esterilização de instrumentais (quando aplicável) e descarte adequado dos resíduos de saúde, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios técnicos de produção e de conformidade sanitária, assegurando o controle e a transparência da execução contratual.

6.3. Condições da Estrutura Física, Operacional e Logística

- Para os exames de mamografia executados em clínica do credenciado, aplicam-se as exigências de estrutura física, operacional, sanitária e logística próprias dos serviços de diagnóstico por imagem, cabendo ao credenciado disponibilizar instalações adequadas, devidamente licenciadas, mamógrafo regularizado, insumos, recursos para emissão e armazenamento dos laudos e demais meios necessários à execução integral dos exames.
- As instalações utilizadas pelo credenciado para a execução de mamografia deverão assegurar acessibilidade, privacidade, segurança, condições sanitárias, climatização, iluminação e demais requisitos técnicos aplicáveis, preservando a dignidade dos usuários.
- Para os serviços médicos e procedimentos dos demais lotes executados nas unidades municipais de saúde, a infraestrutura física, os equipamentos hospitalares, os materiais e os recursos cuja disponibilização seja atribuída ao Município serão fornecidos pela Administração, cabendo à credenciada disponibilizar os profissionais habilitados e cumprir as obrigações assistenciais, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

6.4. Equipe Multiprofissional e Protocolos de Atendimento

- Nos exames de mamografia executados em clínica credenciada, a empresa deverá manter equipe técnica habilitada e suficiente à execução do serviço, incluindo médicos responsáveis pela emissão dos laudos, técnicos em radiologia e equipe de apoio necessária, observadas as habilitações e registros profissionais legalmente exigíveis.
 - Nos demais lotes, os serviços deverão ser executados por médicos devidamente habilitados e com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, com qualificação compatível com a especialidade e o procedimento a ser realizado, inclusive Registro de Qualificação de Especialista - RQE quando legalmente exigível.
 - Todos os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança do paciente aplicáveis, bem como os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando qualidade, eficiência, sigilo e continuidade assistencial.

6.5. Substituição e Continuidade dos Serviços

A credenciada deverá assegurar a continuidade dos serviços mediante substituição tempestiva dos profissionais vinculados à execução quando ocorrer ausência ou impedimento, desde que preservada a qualificação exigida para a respectiva especialidade.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nos exames de mamografia executados em estrutura própria do credenciado, também lhe incumbirá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas ou a substituição de equipamento sob sua responsabilidade que apresente defeito, pane ou irregularidade, de modo a restabelecer o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação tecnicamente justificada e aceita pela Administração.

Nos serviços executados em unidades municipais, a credenciada não responderá pela substituição ou manutenção de equipamentos e estruturas cuja disponibilização seja de responsabilidade do Município, devendo, contudo, comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade que comprometa a execução segura do atendimento.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as solicitações médicas, as agendas de exames e os prazos previamente pactuados.

7.1.2. Para a realização dos exames de mamografia em clínica credenciada, a empresa credenciada deverá disponibilizar, em condições plenas de funcionamento, a infraestrutura necessária à execução dos exames, incluindo mamógrafo devidamente regularizado e em condições adequadas de funcionamento, insumos e materiais necessários, recursos para emissão dos laudos e equipe técnica habilitada, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

7.1.3. Para os demais serviços médicos e procedimentos realizados nas unidades municipais de saúde, a execução ocorrerá utilizando a infraestrutura disponibilizada pela Administração, cabendo à credenciada assegurar a disponibilidade dos profissionais devidamente habilitados e o cumprimento das condições assistenciais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.4. Nos serviços de mamografia realizados em clínica credenciada, a credenciada será responsável por todos os custos necessários à plena execução dos exames, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento dos insumos e materiais de consumo necessários, EPIs, licenciamento sanitário e apoio técnico, administrativo e operacional, não sendo admitida a cobrança de qualquer despesa adicional à Administração.

7.1.5. Nos serviços executados nas unidades municipais, serão de responsabilidade da credenciada os custos e obrigações diretamente relacionados à prestação dos serviços que lhe forem atribuídos neste Termo de Referência, não lhe sendo imputados os custos relativos à manutenção da estrutura física, equipamentos e demais recursos cuja disponibilização seja de responsabilidade do Município.

7.1.6. Em caso de descumprimento injustificado da programação estabelecida, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

7.2. Das Condições de Recebimento

7.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de medição, recebimento e pagamento detalhados no item 14 deste Termo de Referência.

7.2.2. Não serão aceitos serviços que apresentem:

- Divergência em relação às especificações técnicas previstas no edital;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Ausência ou insuficiência da equipe técnica mínima exigida;
- Falhas na infraestrutura dos equipamentos (aparelhos inoperantes, ausência de insumos ou EPIs obrigatórios);
- Descumprimento de protocolos clínicos, sanitários ou de biossegurança;
- Falhas no registro de prontuário eletrônico, ausência ou insuficiência de relatórios exigidos.

7.2.3. Os serviços rejeitados deverão ser imediatamente corrigidos ou repetidos pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município

7.2.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização das falhas ou a correção dos serviços, atendimentos, exames ou procedimentos rejeitados, conforme o caso, mediante atestação de conformidade pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, caberá ao credenciado:

- Quando credenciada para a execução de exames de mamografia em estrutura própria, disponibilizar os equipamentos necessários, devidamente regularizados junto à ANVISA e em plenas condições de uso e funcionamento.
- Garantir a execução dos exames contratados, observando integralmente os protocolos clínicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter equipe técnica compatível com os itens e lotes para os quais estiver credenciada, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, observadas as qualificações específicas exigidas neste Termo de Referência.
- Providenciar a substituição tempestiva dos profissionais ausentes ou impedidos; e, nos exames de mamografia realizados em estrutura própria, corrigir ou substituir equipamentos sob sua responsabilidade que apresentem falhas ou irregularidades, sem ônus adicional para a Administração.
- Arcar com as despesas que, conforme a natureza e o local de execução de cada item, sejam atribuídas à credenciada neste Termo de Referência, inclusive, no caso da mamografia realizada em estrutura própria, manutenção dos equipamentos, insumos, EPIs, laudos, sistemas informatizados e apoio administrativo, vedada cobrança adicional à Administração.
- Garantir a rastreabilidade dos atendimentos, mediante registros em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, apresentando relatórios mensais de produção à Secretaria Municipal de Saúde.
- Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados para verificação da execução contratual.
- Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde pública aplicável, assegurando o uso racional de recursos e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde.
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças e autorizações de funcionamento em situação regular, bem como os registros e certificações dos equipamentos utilizados.
- Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.
- Garantir a execução das consultas médicas e dos procedimentos para os quais estiver credenciada, por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, observada a qualificação profissional exigida para cada especialidade e procedimento.
- Assegurar que os profissionais médicos cumpram os dias, horários, escalas, agendas e programações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e o local definido para a prestação dos serviços.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- m) Realizar as consultas, atendimentos e procedimentos médicos em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis, observando as normas de segurança do paciente, biossegurança, ética profissional, sigilo e demais disposições pertinentes à assistência à saúde.
- n) Efetuar os registros relativos às consultas, atendimentos e procedimentos realizados, incluindo as informações necessárias em prontuários, fichas de atendimento, sistemas ou demais instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada identificação e rastreabilidade dos serviços prestados.
- o) Emitir, quando aplicável, relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames, registros de evolução, documentos de alta e demais documentos médicos decorrentes dos atendimentos e procedimentos realizados, devidamente preenchidos e assinados pelo profissional responsável.
- p) Garantir o acompanhamento do paciente nos procedimentos em que este seja necessário, inclusive até a alta hospitalar, quando previsto para o respectivo serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- q) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência, intercorrência ou impedimento que possa comprometer a realização das consultas, atendimentos ou procedimentos programados, adotando as providências cabíveis dentro de sua responsabilidade.
- r) Observar, na execução dos procedimentos realizados nas unidades municipais de saúde, as normas, rotinas, protocolos e fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela respectiva unidade e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- s) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos atos médicos praticados pelos profissionais vinculados à credenciada, observadas as atribuições, responsabilidades e limites inerentes à atuação de cada profissional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Programar e emitir as Ordens de Execução dos Serviços, conforme as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária, indicando quantitativos, locais e prazos para realização dos exames.
- b) Acompanhar a execução das atividades, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Rejeitar, de forma justificada, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, comunicando formalmente ao credenciado para imediata correção, sem ônus adicional à Administração.
- d) Fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto a prazos, locais e quantitativos programados.
- e) Efetuar os pagamentos devidos em favor do credenciado dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.
- f) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências e aplicando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.
- g) Prestar apoio institucional necessário à execução dos serviços, assegurando a logística de acolhimento da população, a organização da rede assistencial e a integração dos exames com a atenção básica e especializada.
- h) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, agindo em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação e da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/ 1600

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência e do edital correspondente, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
- f) praticar ato fraudulento no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de prazo fixado para a formalização da contratação (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Sanções Aplicáveis

11.4.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.2 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.2 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem a continuidade dos serviços previstos neste Termo de Referência e a segurança dos pacientes do SUS.

11.5. DAS MULTAS

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2)

O atraso injustificado que caracterize descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observadas as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.18. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração, observada a legislação aplicável.

11.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. A Contratada será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da legislação aplicável;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando cabível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto do credenciamento;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou comprovação de isenção, quando for o caso;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legalmente aplicáveis.

12.11.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o item ou lote pretendido, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida diligência para verificação de autenticidade e esclarecimento de informações, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- c) Declaração formal indicando o responsável técnico e os profissionais que poderão atuar na execução dos serviços, com comprovação de inscrição ativa no CRM e da qualificação compatível com a especialidade e os procedimentos correspondentes ao lote pretendido;
- d) Para os serviços médicos especializados, comprovação da qualificação profissional exigida para a respectiva especialidade, inclusive Registro de Qualificação de Especialista - RQE quando legalmente exigível, ou outra forma idônea de comprovação de especialização na especialidade pretendida;
- e) Para o Lote 01, quando os exames de mamografia forem executados em estabelecimento próprio do credenciado, apresentação de licenciamento sanitário vigente da unidade onde serão realizados os exames e documentação comprobatória da regularidade sanitária e operacional do serviço de diagnóstico por imagem;
- f) Para o Lote 01, comprovação de que os equipamentos destinados à mamografia possuem registro válido na ANVISA e atendem às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando tais equipamentos forem de responsabilidade do credenciado;
- g) Para os lotes executados nas unidades municipais, a qualificação técnica será aferida de acordo com os profissionais e procedimentos correspondentes à respectiva especialidade, não se aplicando, de forma indiscriminada, as exigências de infraestrutura e equipamentos próprias da mamografia;
- h) Manutenção do CNES atualizado, quando aplicável, com os dados dos estabelecimentos e profissionais vinculados à execução, observadas as normas do Ministério da Saúde;
- i) Declaração de conhecimento e atendimento dos requisitos técnicos, assistenciais e operacionais previstos neste Termo de Referência e no edital.

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da documentação para credenciamento, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- d) Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- e) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada pela Administração, atualmente a Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula nº 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou por quem vier a substituí-la formalmente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda as atribuições e rotinas de fiscalização e gestão detalhadas no item 15 deste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.14.1. o prazo de validade;

14.14.2. a data da emissão;

14.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.14.5. o valor a pagar; e

14.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação, mediante consulta aos cadastros e sítios eletrônicos oficiais pertinentes ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.17. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis e aos registros disponíveis ao Município.

14.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

14.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.13.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

15.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

16.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços credenciados observarão, obrigatoriamente:

- a) Os valores unitários definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada, observados os parâmetros aplicáveis previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as características dos serviços, consultas, exames e procedimentos objeto do credenciamento; e
- b) os quantitativos e valores de referência estimados no Termo de Referência, compatíveis com os parâmetros oficiais e com a capacidade orçamentária do Município.

16.2. Os valores unitários permanecerão inalterados durante o período inicial de 12 (doze) meses contado da data-base da estimativa de preços. Ultrapassado o interregno mínimo legal, eventual reajuste observará o índice e a data-base definidos no edital e no instrumento contratual, mediante apostilamento, quando cabível.

16.3. Independentemente do reajuste, fica assegurada a possibilidade de revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente enquadrável na legislação aplicável, mediante requerimento fundamentado e instrução em processo administrativo próprio.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência, em conjunto com o DFD, o ETP e demais instrumentos de planejamento da Administração, constitui o fundamento técnico e legal para a instauração e execução do credenciamento, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

17.2. O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, possibilitando a adesão de novos interessados durante todo o período de vigência, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

17.3. Eventuais diligências destinadas ao saneamento ou esclarecimento da documentação observarão estritamente os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, vedada a inclusão posterior de documento que importe comprovação extemporânea de condição material inexistente ou não demonstrada no momento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.4. A adesão ao Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Brumado/BA.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios ou informações complementares, bem como exercer o poder-dever de fiscalização sobre a execução dos serviços credenciados, especialmente quanto à conformidade dos exames realizados, regularidade dos equipamentos e qualificação da equipe técnica.

17.6. O não cumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Brumado–BA, em 26 de Agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à seleção dos interessados, à execução, à fiscalização e ao pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

Brumado– Ba, em 26 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0614/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 02 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 02 de setembro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado,

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 13 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:

- 5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- 5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500 / 1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 28 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026

Processo Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026

Processo Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 018/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026

Processo Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____-____, ____de ____de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026

Processo Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 018/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026

Processo Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026
Processo Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 018/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026

Processo Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 018/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ___, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 018/2026 Processo

Administrativo nº 0614/2026

OBJETO: Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0614/2026
CREDENCIAMENTO Nº 018/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***-**-67, doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado CREDENCIADA, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 018/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação, sob demanda, de serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular, por pessoa jurídica credenciada, compreendendo consulta médica em atenção especializada com angiologista ou cirurgião vascular, ultrassonografia Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, autorização e/ou regulação, agendas, programações ou outro instrumento formal adotado pela Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e rodízio, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência das obrigações assumidas, sem prejuízo da substituição de profissionais vinculados à CREDENCIADA, desde que previamente comunicada e mantidas a habilitação, a qualificação técnica e as demais condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0614/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 018/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços, consultas, exames, procedimentos ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos itens e quantitativos atribuídos à CREDENCIADA, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão os serviços, consultas, exames e procedimentos efetivamente demandados, executados, registrados, comprovados e atestados, de acordo com a unidade de contratação e os valores unitários fixados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração e efetivamente prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução, agenda ou programação aplicável.

Parágrafo segundo. A medição observará os quantitativos efetivamente realizados em cada item, vedado o pagamento de serviço não executado, não comprovado ou executado em desacordo com as condições da contratação.

Parágrafo terceiro. A comprovação da execução ocorrerá por meio dos registros assistenciais, prontuários ou sistemas adotados, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento, documentos de autorização e demais

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



elementos exigidos pela Administração, conforme a natureza do serviço.

Parágrafo quarto. Será indicada retenção ou glosa proporcional quando a CREDENCIADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida, deixar de utilizar os recursos humanos, equipamentos, insumos ou demais meios exigidos, ou apresentar documentação insuficiente para comprovação da execução.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento limitado à demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada, medida e atestada.

Parágrafo sexto. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização apurará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo determinar correção, repetição, reparação ou substituição, às expensas da CREDENCIADA, das parcelas executadas com vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução, agenda, programação ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou repetidos pela CREDENCIADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, quando aplicável à natureza do serviço.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo quinto. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais, inclusive data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério da Administração.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo vigésimo terceiro. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da CREDENCIADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços observarão os valores unitários estabelecidos pela Administração com base nos valores de referência da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), vigentes para os serviços e procedimentos abrangidos pela contratação.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de alteração, atualização ou revisão oficial dos valores dos procedimentos constantes da Tabela SUS/SIGTAP durante a vigência do credenciamento, os valores correspondentes poderão ser atualizados pela CREDENCIANTE, mediante verificação da alteração oficial e formalização nos autos, observada a data de produção dos efeitos do ato correspondente e a aplicação isonômica aos credenciados do mesmo serviço ou procedimento.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da atualização decorrente da Tabela SUS/SIGTAP, poderá ser admitida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e instrução em processo administrativo próprio, vedada qualquer alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500 / 1600

2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500 / 1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular objeto do credenciamento, compreendendo consulta médica especializada, ultrassonografia com Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, as diretrizes do SUS e as normas sanitárias vigentes;
- b) Executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e tecnicamente qualificados, com inscrição regular nos respectivos conselhos profissionais, mantendo a CREDENCIANTE informada acerca dos profissionais designados e comunicando previamente eventuais substituições;
- c) Assegurar a qualidade, segurança, resolutividade e humanização dos atendimentos, observando os princípios éticos, o sigilo profissional, a privacidade dos usuários e as boas práticas assistenciais;
- d) Prestar os serviços exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA, utilizando a estrutura física disponibilizada pela Administração e observando os regulamentos, protocolos, rotinas e fluxos internos estabelecidos para a unidade;
- e) Disponibilizar, às suas expensas, equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido de vasos, em quantidade e condições suficientes para a execução dos serviços, mantendo-o em perfeito estado de

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- funcionamento, conservação e segurança, com as manutenções, calibrações e regularizações sanitárias aplicáveis;
- f) Fornecer, às suas expensas, o agente esclerosante necessário à realização dos tratamentos esclerosantes unilateral e bilateral, em quantidade compatível com a demanda executada, assegurando procedência, qualidade, validade, armazenamento e utilização conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- g) Atender exclusivamente aos usuários encaminhados, regulados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação, a indicação e prioridade clínica, quando aplicáveis, e os quantitativos previamente autorizados, vedado o atendimento por procura espontânea para fins de faturamento;
- h) Preencher, manter e apresentar os registros, relatórios de produção e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, observando os modelos, sistemas, informações e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles necessários ao processamento e faturamento da produção no âmbito do SUS;
- i) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais vinculados perante os respectivos conselhos profissionais, apresentando os comprovantes sempre que solicitados;
- j) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais na execução dos serviços e pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA ou aos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo das responsabilidades profissionais individualmente apuráveis;
- k) Observar rigorosamente os horários, protocolos, rotinas assistenciais, normas de biossegurança e demais exigências do Hospital Municipal de Brumado/BA e da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo adequada articulação com a equipe multiprofissional da unidade;
- l) Utilizar de forma racional, adequada e exclusivamente para as finalidades contratuais os materiais, insumos e demais recursos disponibilizados pela CREDENCIANTE, adotando medidas destinadas a evitar desperdícios, uso indevido ou desvio de finalidade;
- m) Realizar o manejo, segregação e descarte dos resíduos decorrentes da execução em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive a RDC ANVISA nº 222/2018, no que couber;
- n) Manter sob sua responsabilidade os equipamentos de sua propriedade utilizados na execução, assegurando condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, arcando com os custos de manutenção preventiva e corretiva, reparo ou substituição, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE;
- o) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer ocorrência, intercorrência, irregularidade ou fato que possa comprometer a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços ou a continuidade dos atendimentos, adotando as providências necessárias dentro de sua esfera de responsabilidade;
- p) Prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitindo o acompanhamento e a conferência dos serviços executados e apresentando a documentação necessária à comprovação da produção;
- q) Manter os registros assistenciais e demais documentos relacionados aos atendimentos, garantindo sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade para fiscalização, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e informações de saúde;
- r) Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de seus familiares ou responsáveis, qualquer valor, complemento, taxa ou contraprestação pelos serviços executados no âmbito deste credenciamento;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos profissionais e recursos humanos utilizados na execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a CREDENCIANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) Proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços e organizar, por intermédio da unidade competente, o encaminhamento, a autorização, a regulação e o agendamento dos usuários, de acordo com a necessidade assistencial, a indicação clínica, quando aplicável, e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Realizar a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS de acordo com os critérios objetivos de ordem inicial e rodízio estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, assegurando tratamento isonômico,

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- impressoalidade, transparência e continuidade da assistência;
- c) Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, autorizações, encaminhamentos, estrutura física, insumos e materiais descartáveis cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída no Termo de Referência, necessários à adequada execução dos atendimentos programados;
- d) Designar formalmente o gestor e os fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução, verificar a correspondência entre os serviços autorizados, efetivamente executados e apresentados para faturamento, bem como manter registros das ocorrências e da distribuição da demanda;
- e) Atestar os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados e receber, analisar e processar notas fiscais, faturas e demais documentos de cobrança, solicitando a correção de inexatidões ou divergências quando necessário;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários, prazos e condições da contratação;
- g) Comunicar formalmente à CREDENCIADA falhas, irregularidades ou desconformidades, exigir o cumprimento das obrigações assumidas, prestar os esclarecimentos necessários e adotar as providências destinadas à preservação da continuidade e da qualidade da assistência;
- h) Apurar irregularidades e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como observar as obrigações de publicidade, transparência e controle do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula nº 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor e de outros agentes formalmente designados.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade das consultas, exames e procedimentos com as especificações do Termo de Referência, inclusive os quantitativos autorizados e realizados, habilitação e qualificação dos profissionais, regularidade e condições do equipamento de ultrassonografia com Doppler, disponibilização do agente esclerosante, observância dos protocolos assistenciais, sanitários e de biossegurança, segurança do paciente, registros e relatórios de produção.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à correção, comunicando ao gestor e à autoridade competente os fatos que possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará esclarecimentos e apresentará relação de profissionais, comprovantes de habilitação, registros, relatórios, licenças, certificados e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. O acesso a prontuários e informações de pacientes ocorrerá estritamente na medida necessária ao exercício das atribuições legais, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços, consultas, exames ou procedimentos não executados, não comprovados ou desconformes, sem prejuízo das glosas e medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional que não atenda às exigências, bem como a regularização, manutenção, reparo ou substituição do equipamento de ultrassonografia com Doppler ou de outro recurso operacional de responsabilidade da CREDENCIADA que se mostre inadequado à execução.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou a execução;
- V – não manter as condições de habilitação, credenciamento e contratação durante a execução;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) deixar de realizar serviço, consulta, exame ou procedimento previamente autorizado, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) descumprir injustificadamente agenda, programação, prazo, autorização, regulação ou determinação formal relacionada à execução dos serviços;
- c) deixar de substituir profissional ausente ou de regularizar, reparar ou substituir equipamento de sua responsabilidade quando tal providência for necessária à continuidade dos serviços;
- d) disponibilizar profissional sem formação, habilitação, qualificação ou registro ativo e regular perante o conselho competente;
- e) utilizar equipamento de ultrassonografia com Doppler sem registro, regularização sanitária, manutenção, calibração ou condição de funcionamento exigida para a execução dos serviços;
- f) descumprir protocolos clínicos, sanitários ou de biossegurança, normas de segurança do paciente ou rotinas institucionais;
- g) deixar de realizar adequadamente registros assistenciais, prontuários, laudos ou relatórios de produção;
- h) apresentar para medição ou cobrança serviço, consulta, exame ou procedimento não executado;
- i) cobrar diretamente de paciente, acompanhante ou familiar qualquer valor pelos serviços abrangidos pelo contrato;
- j) descumprir o sigilo profissional, a confidencialidade ou a proteção de dados pessoais;
- k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;
- l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos e informações regularmente solicitados;
- m) descumprir determinação regular da fiscalização;
- n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;
- o) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- p) deixar de corrigir ou repetir, no prazo fixado, serviço rejeitado pela Administração;
- q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e
- r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, considerando-se especialmente os efeitos sobre a continuidade da

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



assistência e a segurança dos usuários do SUS.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. A multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as faixas da tabela integrante desta cláusula, tendo como referência o valor do contrato ou, quando juridicamente cabível, o valor da parcela inadimplida.

Infração	Multa compensatória
Inexecução parcial do contrato	0,5% a 1%
Retardamento injustificado da execução	1% a 2%
Inexecução total do contrato	1% a 2%
Falsidade, fraude, conduta inidônea ou outra infração de elevada gravidade	2% a 5%

Parágrafo sétimo. A aplicação dos percentuais dependerá da análise do caso concreto e considerará gravidade, extensão, reincidência, prejuízos e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo oitavo. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá autorizar a extinção do contrato, observados o devido processo legal e o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo do valor remanescente.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo aplicador.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, às dos incisos II a VII, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento e de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; o impedimento e a inidoneidade dependerão do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de consultas, exames, procedimentos ou serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado ou outras hipóteses do Edital, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização, especialmente diante da natureza assistencial dos serviços e dos possíveis efeitos sobre a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas administrativas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e observância das condições padronizadas do credenciamento, sem transfiguração do objeto e sem prejuízo do tratamento isonômico entre os credenciados.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento e sem transfiguração do objeto.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de Empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município de Brumado/BA.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Dimensionamento inadequado dos quantitativos estimados em relação à demanda assistencial efetiva	Média	Alto	Alto	Utilizar dados da regulação, demanda reprimida, histórico assistencial e acompanhamento periódico da produção; revisar a programação física conforme a demanda efetivamente apresentada, sem gerar garantia de consumo mínimo.
Insuficiência de pessoas jurídicas credenciadas com capacidade para execução integral dos serviços	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do chamamento, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência, definição de requisitos proporcionais e acompanhamento periódico da suficiência da rede de prestadores.
Distribuição inadequada, não isonômica ou pouco transparente da demanda entre as credenciadas	Baixa	Alto	Alto	Aplicar critérios objetivos de ordem inicial e rodízio sequencial, registrar as distribuições, recusas, afastamentos e exceções, garantindo impessoalidade, isonomia, transparência e rastreabilidade.
Descontinuidade dos atendimentos por desistência, suspensão ou descredenciamento de prestador	Média	Alto	Alto	Manter rede com múltiplos credenciados, prever redistribuição imediata da demanda, ingresso de novos interessados e mecanismos de comunicação e contingência para evitar interrupção da assistência.
Indisponibilidade ou ausência injustificada de angiologista/cirurgião vascular nos atendimentos programados	Média	Alto	Alto	Exigir comunicação prévia, substituição tempestiva por profissional devidamente habilitado, controle de agenda e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de faltas ou descumprimentos reiterados.
Atrasos, cancelamentos ou remarcações frequentes de consultas, exames ou procedimentos	Média	Alto	Alto	Estabelecer programação e prazos de atendimento, monitorar agendas e produção, exigir comunicação imediata de intercorrências e redistribuir a demanda quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Falha na integração do fluxo assistencial entre consulta especializada, Doppler e tratamento esclerosante	Média	Alto	Alto	Definir fluxo assistencial, critérios de encaminhamento e retorno, registros clínicos padronizados e articulação entre regulação, equipe do Hospital Municipal e credenciadas, preservando a continuidade do cuidado.
Realização de exame ou tratamento sem indicação clínica adequada ou sem observância dos protocolos assistenciais	Baixa	Alto	Alto	Exigir avaliação médica, registro da indicação clínica, observância dos protocolos aplicáveis, autorização/regulação quando exigida e fiscalização técnica dos prontuários e procedimentos realizados.
Execução dos serviços por profissional sem habilitação, qualificação ou registro profissional regular	Baixa	Alto	Alto	Conferir previamente e durante a vigência a regularidade dos profissionais, inscrição ativa no CRM e qualificação compatível, condicionando substituições à comprovação dos mesmos requisitos.
Falhas técnicas ou assistenciais durante o tratamento esclerosante, com risco de evento adverso ao paciente	Baixa	Alto	Alto	Exigir observância dos protocolos clínicos, técnicas reconhecidas, segurança do paciente, registro de intercorrências, disponibilidade de suporte assistencial e apuração imediata de eventos adversos.
Indisponibilidade, defeito ou inadequação do equipamento de ultrassonografia com Doppler fornecido pela credenciada	Média	Alto	Alto	Exigir equipamento em perfeito estado, manutenção preventiva e corretiva, calibração quando aplicável, regularidade sanitária e substituição tempestiva em caso de falha, sem ônus adicional à Administração.
Falta, vencimento, armazenamento inadequado ou irregularidade do agente esclerosante	Baixa	Alto	Alto	Exigir fornecimento pela credenciada de produto regularizado, com procedência comprovada, controle de validade, armazenamento conforme fabricante e reposição tempestiva, vedando o uso de produto inadequado.
Insuficiência de materiais, insumos ou recursos de apoio necessários à execução dos procedimentos	Média	Alto	Alto	Delimitar expressamente as responsabilidades do Município e da credenciada, manter controle de estoque e programação compatível com a agenda, com reposição preventiva dos itens indispensáveis.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Sobrecarga ou indisponibilidade da estrutura do Hospital Municipal de Brumado para a programação dos atendimentos	Baixa	Alto	Alto	Compatibilizar agendas e quantitativos com a capacidade física e operacional do Hospital, reservar ambientes adequados e ajustar a programação sempre que houver restrição temporária de estrutura.
Descumprimento de normas sanitárias, de biossegurança ou de segurança do paciente	Baixa	Alto	Alto	Exigir cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, uso adequado de EPIs, protocolos de biossegurança, fiscalização periódica e adoção imediata de medidas corretivas em caso de inconformidade.
Gerenciamento ou descarte inadequado dos resíduos gerados pelos atendimentos e procedimentos	Baixa	Médio	Médio	Observar o PGRSS da unidade, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis, com segregação, acondicionamento e destinação correta de resíduos, especialmente perfurocortantes e resíduos químicos.
Inadequação ou incompletude dos registros em prontuários, fichas, laudos e relatórios de produção	Média	Médio	Médio	Padronizar documentos e registros, exigir preenchimento completo, manter rastreabilidade e realizar conferência prévia ao ateste, faturamento e pagamento.
Divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente autorizados e realizados	Média	Alto	Alto	Conferir autorizações, prontuários, relatórios e registros do SUS; glosar serviços não comprovados ou divergentes e efetuar pagamento somente após validação e ateste regular.
Duplo faturamento de ultrassonografia quando o exame já estiver incluído no procedimento esclerosante segundo o SIGTAP	Baixa	Alto	Alto	Distinguir o Doppler autônomo do exame ultrassonográfico integrante do procedimento esclerosante, conferir códigos e compatibilidades do SIGTAP e impedir cobrança duplicada por item já abrangido no valor do procedimento.
Realização de atendimento ou procedimento sem autorização, regulação ou fora do fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Baixa	Alto	Alto	Exigir autorização/encaminhamento prévio, vedar faturamento por procura espontânea não autorizada e conferir a documentação regulatória para fins de medição e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Falha no processamento, registro ou transmissão da produção no BPA-I/SIA-SUS e demais sistemas aplicáveis	Média	Alto	Alto	Definir responsabilidades, layouts, prazos e documentos obrigatórios; conferir arquivos antes do envio e corrigir inconsistências tempestivamente para evitar glosas ou perda de processamento.
Falta de monitoramento e fiscalização eficaz da execução durante a vigência do credenciamento	Baixa	Alto	Alto	Designar formalmente gestor e fiscais, acompanhar agendas e produção, analisar relatórios, registrar ocorrências, verificar indicadores e adotar medidas corretivas quando necessário.
Alteração dos valores da Tabela SUS/SIGTAP sem atualização tempestiva dos instrumentos e controles da contratação	Baixa	Médio	Médio	Monitorar atualizações oficiais do SIGTAP, formalizar eventual atualização de valores nos autos, aplicar o mesmo parâmetro a todos os credenciados e observar a data de vigência do ato oficial.
Insuficiência orçamentária ou atraso no processamento e pagamento da produção regularmente atestada	Baixa	Alto	Alto	Acompanhar a execução orçamentária e financeira, compatibilizar a programação assistencial com a disponibilidade de recursos e manter fluxo regular de conferência, liquidação e pagamento.
Falhas na proteção de dados pessoais e informações de saúde dos usuários	Baixa	Alto	Alto	Restringir o acesso às informações, observar sigilo profissional e regras de proteção de dados, manter controles de segurança e utilizar os dados exclusivamente para finalidades assistenciais e administrativas autorizadas.
Judicialização decorrente de demora, indisponibilidade ou interrupção do acesso aos serviços especializados	Baixa	Alto	Alto	Monitorar demanda e filas, acompanhar tempos de espera, manter rede suficiente de prestadores e adotar tempestivamente medidas para evitar descontinuidade ou atraso excessivo no atendimento.
Descumprimento das condições previstas no edital, Termo de Referência ou instrumento de credenciamento	Média	Alto	Alto	Realizar fiscalização contínua, registrar formalmente as ocorrências, notificar a credenciada e aplicar medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, através de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler e consulta com medico cirurgião vascular/angiologista a Nível Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

1.3. A Credenciada será responsável pelos:

- a) Tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores (bilateral);
- b) Tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores (unilateral);
- c) Ultrassonografia com Doppler venoso de membros inferiores (bilateral);
- d) Consulta médica com cirurgião vascular/angiologista.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS à atenção especializada em angiologia e/ou cirurgia vascular no Município de Brumado/BA, diante da demanda existente por avaliação especializada, investigação diagnóstica e tratamento de doenças vasculares, especialmente aquelas relacionadas à insuficiência venosa crônica e às varizes dos membros inferiores.

2.2. O Município de Brumado/BA possui população estimada em 70.095 habitantes, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano de 2025, circunstância que evidencia a necessidade de manutenção e fortalecimento de uma rede assistencial capaz de responder adequadamente às demandas da população, inclusive no âmbito da atenção especializada.

2.3. No campo da atenção vascular, verifica-se a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento aos usuários que necessitam de avaliação por especialista, investigação diagnóstica e, quando clinicamente indicado, tratamento específico. A insuficiência da oferta desses serviços pode ocasionar aumento do tempo de espera, formação de demanda reprimida, necessidade de encaminhamento para atendimento fora do Município e retardamento da definição da conduta terapêutica.

2.4. As doenças venosas crônicas podem provocar dor, edema, sensação de peso e desconforto nos membros inferiores, além de alterações cutâneas e outras complicações

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



quando não adequadamente avaliadas e tratadas. Nesse contexto, a disponibilização oportuna de atendimento especializado mostra-se necessária para possibilitar o diagnóstico, a definição da conduta terapêutica e o acompanhamento adequado dos usuários.

2.5. A capacidade atualmente disponível na rede municipal mostra-se insuficiente para absorver integralmente a necessidade assistencial identificada, circunstância que contribui para a formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera e necessidade de encaminhamento de usuários para atendimento fora da rede municipal. A ampliação da oferta desses serviços busca, portanto, proporcionar maior acesso à assistência vascular especializada e maior resolutividade no âmbito da rede municipal de saúde.

2.6. A organização dos serviços de forma integrada também se justifica pela necessidade de assegurar continuidade do cuidado, uniformidade na execução e padronização dos protocolos clínicos e assistenciais, especialmente em relação ao tratamento esclerosante, que constitui procedimento médico especializado e requer avaliação clínica individualizada, adequada definição da conduta terapêutica e acompanhamento do paciente.

2.7. A execução dos serviços nas dependências do Hospital Municipal de Brumado permitirá a utilização da estrutura disponibilizada pela Administração e a inserção dos atendimentos no fluxo de regulação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo o controle do acesso, da produção assistencial e da execução dos serviços.

2.8. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostrou-se a solução adequada às características da demanda, por possibilitar a participação de múltiplos prestadores que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, em condições previamente definidas e padronizadas.

2.9. A utilização do credenciamento possibilitará que a execução acompanhe a demanda efetivamente autorizada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo aos credenciados e com remuneração vinculada aos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados, observados os valores e demais condições estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

2.10. A contratação pretende, assim, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera, ampliar o acesso à atenção vascular especializada, reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios, prevenir o agravamento das condições clínicas e aumentar a resolutividade da rede municipal, assegurando atendimento contínuo, regulado, padronizado e compatível com as necessidades assistenciais identificadas.

2.11. Diante do exposto, justifica-se a contratação de pessoas jurídicas especializadas, mediante credenciamento, para prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência, como medida necessária ao fortalecimento da atenção especializada e à garantia da continuidade e integralidade da assistência prestada aos usuários do SUS no Município de Brumado/BA.

2.12. DA LEGALIDADE

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A prestação dos serviços supracitados, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste Município de Brumado/BA, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses legalmente previstas.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, considerando o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar contratação direta por credenciamento, quando não se restringe a apenas um fornecedor ou prestador, mas admite-se a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em edital ou ato convocatório. Trata-se de modalidade amplamente aceita para a prestação de serviços na área da saúde, quando o interesse público demanda ampla rede de atendimento, continuidade do serviço e capilaridade geográfica, conforme dispositivo abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Cabe ressaltar ainda, que a contratação por credenciamento garante: Ampla participação de profissionais e clínicas habilitadas; Eficiência no atendimento dos usuários do SUS e Atendimento sob demanda, sem pagamento antecipado.

Mediante o exposto e considerando a necessidade deste Município, entendemos que a presente necessidade, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

2.13.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O credenciamento a ser realizado pelo Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse modelo permite a habilitação de todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular, compreendendo consulta médica especializada, ultrassonografia com Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Diferentemente dos certames competitivos, o credenciamento possui caráter habilitatório e inclusivo, não se configurando como disputa excludente entre os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração. O procedimento possibilita a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, permitindo o atendimento simultâneo e contínuo das demandas assistenciais encaminhadas, reguladas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observadas as necessidades da rede e os critérios de distribuição previamente estabelecidos.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e cumulativos, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e transparência:

- **Cronologia** – As contratações e convocações obedecerão rigorosamente à ordem de habilitação/protocolo, garantindo celeridade no início das atividades, transparência e previsibilidade para todos os credenciados. Tal critério assegura tratamento isonômico e respeito à sequência temporal de ingresso no credenciamento, considerando, ainda, a necessidade de atendimento contínuo da população e a premência na execução dos serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular, essenciais à ampliação do acesso, à continuidade do cuidado e à efetividade da assistência especializada prestada pela rede municipal de saúde.
- **Rodízio** – Respeitada a ordem cronológica de habilitação e a distribuição da demanda entre os credenciados será realizada em sistema de rodízio objetivo. O rodízio observará, ainda, a capacidade operacional declarada e comprovada de cada empresa, sem prejuízo da continuidade, qualidade assistencial e tempestividade dos serviços prestados à população.

Esse modelo, além de prevenir favorecimentos e subjetividades, confere maior segurança jurídica ao procedimento e contribui para o fortalecimento da política pública de saúde, ao possibilitar ao Município a formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Com isso, busca-se ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, assegurar a continuidade da assistência, reduzir riscos de desassistência e proporcionar atendimento oportuno às demandas dos usuários do SUS no Município de Brumado/BA, observados os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a adoção do credenciamento, sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, revela-se adequada para assegurar aos usuários do SUS o acesso contínuo, regular e seguro aos serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular, compreendendo consulta médica especializada, ultrassonografia com Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal e reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

2.13.2. DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Atendimento Inicial

- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, observando-se a data e a hora da publicação do resultado da análise documental.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão considerados aptos à execução dos serviços para os quais tenham sido devidamente credenciados, em igualdade de condições, sem distinções arbitrárias ou restritivas.

b) Lógica de Distribuição e Atendimento

- As solicitações para execução dos serviços objeto deste credenciamento serão atendidas de acordo com as necessidades assistenciais e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:
 - a) a indicação clínica e/ou médica, quando aplicável;
 - b) a autorização, regulação ou encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço ou procedimento;
 - c) a compatibilidade da solicitação com os serviços e procedimentos para os quais o prestador estiver devidamente credenciado;
 - d) a disponibilidade técnica, profissional e operacional do credenciado para a execução do serviço ou procedimento solicitado;
 - e) os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, assegurando-se tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.
- Quando houver mais de um credenciado apto à execução do mesmo serviço ou procedimento, será aplicada a lógica de rodízio sequencial, assegurando tratamento isonômico e distribuição objetiva da demanda entre os prestadores habilitados.
- O rodízio será dinâmico e atualizado periodicamente, contemplando:
 - a) inclusão de novos credenciados, que serão inseridos ao final da ordem vigente;
 - b) exclusão de credenciados, nos casos de descredenciamento, extinção contratual ou encerramento voluntário;
 - c) afastamentos temporários devidamente justificados e aceitos pela Administração.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O prestador que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar ou deixar de executar os serviços que lhe forem regularmente atribuídos por mais de duas vezes consecutivas poderá ser temporariamente suspenso do rodízio, sem prejuízo da apuração dos fatos e da adoção das medidas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- Nos casos de justificativa devidamente fundamentada, tais como indisponibilidade emergencial de profissional habilitado, impedimento técnico ou operacional, intercorrência que comprometa a execução segura do atendimento, caso fortuito ou força maior, o credenciado poderá solicitar afastamento temporário do recebimento de novas demandas, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- O prestador que apresentar desempenho insatisfatório, caracterizado, entre outras situações, por atrasos recorrentes nos atendimentos, ausência ou indisponibilidade reiterada dos profissionais habilitados, cancelamentos injustificados, recusa indevida de usuários regularmente encaminhados, falhas na execução das consultas, exames ou procedimentos, descumprimento de protocolos clínicos, assistenciais, sanitários ou de biossegurança, inadequação dos registros e documentos assistenciais ou outras irregularidades relacionadas à execução dos serviços, ficará sujeito às medidas e penalidades previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Após o restabelecimento das condições que motivaram o afastamento temporário e mediante comunicação à Administração, o prestador poderá ser reintegrado ao fluxo de distribuição, ao final da ordem vigente do rodízio, conforme os critérios estabelecidos no credenciamento.

d) Exceções Justificadas

- A Administração poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa formal, direcionar determinada demanda a credenciado fora da ordem regular do rodízio, quando a situação assistencial assim exigir, especialmente nas seguintes hipóteses:
 - a) necessidade de atendimento em prazo diferenciado, devidamente caracterizada pela equipe responsável, quando apenas determinado credenciado possuir disponibilidade compatível;
 - b) necessidade clínica específica ou particularidade do caso que justifique o direcionamento a prestador que disponha das condições técnicas necessárias à sua adequada execução;
 - c) continuidade assistencial ou terapêutica, quando o usuário já estiver em acompanhamento relacionado ao tratamento vascular com determinado credenciado e a manutenção do atendimento mostrar-se clinicamente adequada, de modo a preservar a continuidade e a segurança da assistência.
- Em todas as hipóteses excepcionais, a decisão deverá ser devidamente motivada e registrada, permitindo a identificação da razão que justificou o afastamento da ordem regular do rodízio e assegurando legalidade, impessoalidade, rastreabilidade e transparência na distribuição da demanda.

e) Transparência e Monitoramento

- A Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema informatizado, planilha oficial ou outro mecanismo formal de controle, no qual serão registrados, no mínimo, a ordem de distribuição, os credenciados acionados, os atendimentos encaminhados e realizados, as recusas ou impossibilidades de atendimento, os afastamentos temporários e as exceções aplicadas ao rodízio.
- A Administração manterá registros atualizados da execução dos serviços, contemplando os quantitativos realizados por procedimento, os credenciados responsáveis pelos atendimentos e os respectivos valores processados e pagos, de modo a possibilitar o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização, a prestação de contas e o atendimento às exigências de transparência e controle,

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



observadas as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários.

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALORES

3.1. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES

SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)/ TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)/ ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)/ CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO VASCULAR/ANGIOLOGISTA.

A definição dos valores a serem praticados para o credenciamento de prestação de serviços médicos na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler e consulta com medico cirurgião vascular/angiologista, tem como fundamento os princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

O preço estimado da contratação foi definido através da SIGTAP SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA

A definição dos quantitativos estimados considera a necessidade de dimensionar capacidade assistencial suficiente para absorver a demanda por atendimento vascular especializado no Município, especialmente diante da insuficiência da oferta atualmente disponível e da existência de usuários que necessitam de avaliação especializada, investigação diagnóstica e, quando clinicamente indicado, tratamento.

Os quantitativos anuais constituem estimativa de demanda para fins de planejamento, não representando obrigação de realização integral dos procedimentos, uma vez que a execução efetiva deverá ocorrer conforme a demanda dos usuários, regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliação profissional e indicação clínica para cada procedimento.

I – Consultas especializadas em angiologia e/ou cirurgia vascular

Estima-se a necessidade de realização de 10.353 consultas durante o período de 12 meses, destinadas à avaliação especializada dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

A consulta médica constitui etapa essencial do fluxo assistencial, permitindo a avaliação clínica, identificação da condição vascular, definição da necessidade de exames complementares e estabelecimento da conduta terapêutica adequada.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Para fins exclusivamente de planejamento da capacidade mensal, o quantitativo anual corresponde a uma média aproximada de 863 consultas por mês, sem que isso implique obrigação de distribuição uniforme, considerando que a demanda poderá apresentar oscilações durante a execução.

II – Ultrassonografia com Doppler colorido de vasos

Estima-se a realização de 10.353 exames no período de 12 meses, correspondendo, para fins de planejamento, a uma média aproximada de 863 exames mensais.

O quantitativo foi dimensionado considerando a necessidade de disponibilização de capacidade diagnóstica compatível com o fluxo de atendimento especializado. A realização efetiva do exame, entretanto, deverá decorrer de indicação clínica, não se presumindo que todos os usuários submetidos à consulta necessariamente realizarão o procedimento.

Essa distinção é importante para evitar a interpretação de que exista vinculação automática de uma consulta para um Doppler, preservando a autonomia profissional e a indicação clínica individualizada.

III – Tratamento esclerosante não estético de varizes – unilateral

Para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores na modalidade unilateral, estima-se a realização de 4.141 procedimentos no período de 12 meses, equivalente a uma capacidade média aproximada de 345 procedimentos mensais.

A execução deverá estar condicionada à avaliação médica e à efetiva indicação terapêutica, observando-se os protocolos assistenciais e as condições clínicas do usuário.

IV – Tratamento esclerosante não estético de varizes – bilateral

Para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores na modalidade bilateral, estima-se a realização de 6.212 procedimentos durante os 12 meses, correspondendo a uma capacidade média aproximada de 518 procedimentos mensais.

Da mesma forma, o quantitativo representa capacidade estimada para atendimento da necessidade administrativa, ficando a realização do procedimento condicionada à avaliação clínica e à indicação do profissional responsável.

3.2.1. PREMISSAS UTILIZADAS PARA O DIMENSIONAMENTO

A estimativa quantitativa deverá ser compreendida à luz das seguintes premissas:

Premissas Técnicas:

- **Demanda baseada em dados clínicos e epidemiológicos:** A estimativa de atendimentos anuais para tratamento esclerosante bilateral e para unilateral foi feita

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



considerando a prevalência de varizes na população atendida, bem como a capacidade de realização desses procedimentos.

- **Capacidade de atendimento por profissional e infraestrutura:** A quantidade estimada leva em conta a quantidade de profissionais especializados (angiologistas/cirurgiões vasculares) e a infraestrutura disponível para realizar esses procedimentos ao longo do ano.
- **Frequência de procedimentos por paciente:** Assume-se uma média de procedimentos por paciente, considerando que alguns podem precisar de mais de uma sessão ou acompanhamento, influenciando o número total de atendimentos.

Premissas Sociais:

- **Acesso universal ou ampliado ao serviço:** A estimativa considera que a população que necessita de tratamento não estético de varizes tem acesso ao serviço, levando em conta fatores sociais, econômicos e geográficos.
- **Demanda potencial de pacientes:** Baseia-se na prevalência de varizes na população geral, incluindo diferentes faixas etárias e condições socioeconômicas, refletindo uma demanda realista e proporcional ao perfil social da região.
- **Necessidade de tratamento não estético:** Foca na demanda de pacientes que precisam de tratamento por motivos clínicos, não apenas estéticos, ampliando o escopo de atendimento.

Premissas Administrativas:

- **Distribuição uniforme ao longo do ano:** A divisão do total de atendimentos por 12 meses assume uma distribuição relativamente uniforme, considerando sazonalidade ou variações na procura.
- **Capacidade de recursos e equipe:** A estimativa leva em conta a disponibilidade de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para atender a essa demanda ao longo do ano.
- **Orçamento e custos:** Os valores unitários de referência constantes da **Tabela SUS/SIGTAP** foram utilizados para o dimensionamento preliminar do impacto financeiro da demanda. Os quantitativos, entretanto, foram estabelecidos com base na necessidade assistencial estimada, cabendo à Administração avaliar, no curso do planejamento, a compatibilidade entre a demanda identificada, a estimativa do valor da contratação e a disponibilidade orçamentária.
- **Taxa de adesão e retenção:** Assume-se uma taxa de adesão ao tratamento e acompanhamento, influenciando o número de atendimentos necessários para atender à demanda estimada.

A estimativa de consultas e exames descritas acima, está alinhada com a capacidade de atendimento projetada e com a demanda reprimida, de modo a garantir o acesso regular e progressivo da população ao serviço.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. DA META FÍSICA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Código SUS	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta médica em atenção especializada em Angiologia ou Cirurgião Vascular	03.01.01.007-2	Sv	10.353	R\$ 10,00	R\$ 103.530,00
02	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos.	02.05.01.004-0	Sv	10.353	R\$ 79,20	R\$ 819.957,60
03	Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	Sv	4.141	R\$ 300,78	R\$ 1.245.529,98
04	Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	03.09.07.002-3	Sv	6.212	R\$ 392,62	R\$ 2.438.955,44
VALOR TOTAL: quatro milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e setenta e três reais e dois centavos						R\$ 4.607.973,02

3.3.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme previsto na Portaria nº 709, de 9 de março de 2017, que alterou a Portaria nº 4/2017 e incluiu os procedimentos de escleroterapia com espuma como tratamentos financiáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

a) Forma de Execução dos Serviços

A execução dos serviços médicos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes e ultrassonografia com doppler e consulta com médico cirurgião vascular/angiologista visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Brumado/BA, deverão observar as seguintes condições e procedimentos:

a.1) Atendimento especializado

- O atendimento será realizado nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA, em espaço disponibilizado pela Administração, observadas as condições técnicas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança necessárias à execução dos serviços.
- O serviço deverá ser executado por profissionais médicos regularmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e que possuam especialização na área ofertada.
- Deverão ser realizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores (bilateral);
- Tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores (unilateral);
- Ultrassonografia com Doppler venoso de membros inferiores (bilateral);
- Consulta médica com cirurgião vascular/angiologista.

A média estimada de atendimento será de:

863 consultas mensais,

863 exames mensais.

345 procedimentos Esclerosante Unilateral mensais

518 procedimentos Esclerosante Bilateral mensais

As consultas, exames e procedimentos serão realizados conforme demanda previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Encaminhamento para serviços de maior complexidade

b.1) Quando identificada a necessidade de tratamentos ou procedimentos de média ou alta complexidade, o paciente deverá ser formalmente encaminhado a centros especializados, conforme os fluxos e pactuações definidos pela Rede de Atenção à Saúde.

b.2) A contratada deverá fornecer relatório clínico detalhado, contendo diagnóstico e justificativa do encaminhamento.

c) Relatórios e comprovação da execução

c.1) A contratada deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde:

- Relação nominal dos pacientes atendidos;
- Cópias das prescrições MÉDICAS emitidas;

c.2) Esses relatórios servirão como base para o controle da execução contratual e para o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

d) Cumprimento das normas legais e éticas

d.1) A execução dos serviços deverá observar:

- As normas sanitárias vigentes;
- Os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde;
- As regras éticas estabelecidas pelos conselhos profissionais competentes.

d.2) É vedado à contratada utilizar os dados pessoais dos pacientes para quaisquer fins diversos da execução contratual, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS A ESTE CREDENCIAMENTO

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1 A consulta médica especializada será acessada mediante encaminhamento, autorização e/ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Os procedimentos terapêuticos de tratamento esclerosante deverão ser indicados e executados por profissional médico angiologista ou cirurgião vascular devidamente habilitado, observadas a avaliação clínica individualizada e as normas profissionais aplicáveis.

5.2 Os profissionais da credenciada que realizarão os procedimentos, objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado, deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual BA e afins).

5.3 A execução ocorrerá nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA. Caberá à CREDENCIADA disponibilizar, às suas expensas, os profissionais necessários, o equipamento de ultrassonografia com Doppler e o agente esclerosante, conforme previsto neste Termo de Referência; os insumos e materiais descartáveis necessários aos procedimentos serão fornecidos pelo Município, observada a delimitação de responsabilidades estabelecida neste instrumento.

5.4 As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

5.5 Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais do SUS (DATASUS/SIGTAP) do Ministério da Saúde.

5.6 Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos do Município de Brumado/BA conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Descrição da Solução

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, mediante Chamamento Público, para prestação de serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular, abrangendo consulta médica especializada, ultrassonografia com Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento será estruturado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a atuação paralela e não excludente dos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observados critérios objetivos, impessoais e transparentes para organização e distribuição da demanda.

A solução deverá assegurar capacidade suficiente para atendimento da demanda estimada, continuidade da assistência, segurança dos usuários e integração entre as etapas de avaliação especializada, investigação diagnóstica e tratamento, quando clinicamente indicado.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os procedimentos objeto do credenciamento deverão observar as respectivas definições, classificações e códigos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme especificações estabelecidas no quadro abaixo.

Quadro 1. Descrição dos procedimentos.

Consulta Médica em Atenção Especializada	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
Forma de Organização	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior
Descrição	Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ultrassonografia doppler colorido de vasos	
Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo	05 - Diagnóstico por ultrassonografia
Forma de Organização	01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)
Descrição	O método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. Para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos realizados em uma AIH. No caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. No caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no BPA/I até 5 procedimentos Para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. Objetivo da Solução

A solução tem por objetivo ampliar e assegurar o acesso regular dos usuários do SUS aos serviços especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular, proporcionando atendimento adequado à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Busca-se disponibilizar, de forma articulada, avaliação médica especializada, suporte diagnóstico mediante ultrassonografia com Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes, quando clinicamente indicado, contribuindo para redução da demanda reprimida e do tempo de espera, prevenção do agravamento dos quadros vasculares e aumento da resolutividade da rede municipal de saúde.

6.3. Estrutura e Funcionamento da Solução

a) Prestadores credenciados

Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas especializadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com formação e qualificação compatíveis com os procedimentos realizados e regularidade perante os respectivos conselhos profissionais, especialmente o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável.

b) Serviços abrangidos

A solução compreenderá:

- Consulta médica especializada em angiologia e/ou cirurgia vascular;
- Ultrassonografia com Doppler colorido de vasos;
- Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral;
- e
- Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral.

A realização dos exames e procedimentos terapêuticos estará condicionada à necessidade assistencial e à indicação clínica, não havendo vinculação automática entre a realização da consulta, do exame e do tratamento.

c) Local e condições de execução

Os serviços serão realizados no Hospital Municipal de Brumado/BA, observadas as condições de funcionamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e os requisitos sanitários, técnicos, assistenciais e de biossegurança aplicáveis.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As responsabilidades quanto à disponibilização de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução de cada serviço serão expressamente definidas neste Termo de Referência, evitando sobreposição ou indefinição de obrigações entre o Município e os credenciados.

d) Agendamento e regulação

O acesso aos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação ou mecanismo de controle definido pela Administração, observados os critérios clínicos, os fluxos assistenciais e a disponibilidade dos serviços.

A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, especialmente quando houver mais de um credenciado habilitado para a execução do mesmo serviço.

e) Remuneração dos serviços

A remuneração ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração e constantes do instrumento convocatório.

Os valores unitários adotados para a contratação terão como referência a Tabela SUS/SIGTAP, conforme demonstrado na estimativa do valor da contratação e nas respectivas planilhas deste Termo de Referência.

Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas para fins de planejamento e não representam obrigação de consumo integral pela Administração, sendo o pagamento condicionado à produção efetivamente realizada e regularmente atestada.

6.4. Equipamentos, Materiais, Insumos e Manutenção

Os serviços deverão ser executados com equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos adequados à natureza de cada procedimento, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, observadas, quando aplicáveis, as exigências de registro, regularização e controle perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

As responsabilidades do Município e dos prestadores quanto ao fornecimento, disponibilização, manutenção e substituição de equipamentos, materiais, medicamentos e insumos serão expressamente delimitadas neste Termo de Referência, considerando a estrutura efetivamente disponibilizada no Hospital Municipal de Brumado/BA e as necessidades inerentes à execução de cada serviço.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5. Monitoramento, Fiscalização e Avaliação

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante mecanismos destinados a verificar a regularidade, qualidade e correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente realizados.

O acompanhamento poderá compreender relatórios periódicos de produção, registros dos atendimentos e procedimentos realizados, conferência das autorizações emitidas pela regulação, fiscalização técnica e administrativa, verificação da documentação comprobatória da produção e acompanhamento de indicadores assistenciais e de desempenho, sem prejuízo de outros mecanismos de controle definidos pela Administração.

Os dados produzidos deverão permitir a rastreabilidade dos atendimentos, a conferência dos quantitativos executados, o acompanhamento da utilização dos serviços pelos usuários e a adequada liquidação das despesas.

6.6. Resultado da Solução

A solução deverá proporcionar capacidade assistencial compatível com a demanda estimada, ampliando o acesso aos serviços especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular e promovendo maior continuidade e resolutividade do atendimento.

Espera-se, com sua implementação, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera, ampliar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento adequado, diminuir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios e contribuir para prevenção do agravamento das doenças vasculares, fortalecendo a atenção especializada no âmbito da rede municipal de saúde.

7. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSARIOS AO FORNECIMENTO

7.1. Os requisitos e documentações necessários para a contratação são os seguintes:

a) Qualificação técnica e legal do prestador

- Pessoa jurídica: clínica ou empresa de serviços médicos regularmente constituída, com registro no CRM, que disponha de profissional habilitado e responsável técnico com formação nas áreas citadas.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia na realização do procedimento.

b) Responsabilidade pela execução técnica

- Os procedimentos deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais contratados, sendo vedado o repasse a terceiros não habilitados.
- O atendimento será ambulatorial e ocorrerá nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA, com observância às normas sanitárias aplicáveis e às diretrizes clínicas do SUS.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Equipamentos e materiais

- O prestador deverá disponibilizar, por meios próprios, equipamento de ultrassonografia com doppler funcional, compatível com a técnica de escleroterapia ecoguiada, devidamente calibrado e em condições de uso, bem como o agente esclerosante;
- Os insumos e materiais descartáveis necessários à execução dos procedimentos (seringas, agulhas, campos, luvas, entre outros) deverão ser fornecidos pelo Município.

d) Condições operacionais

- Os serviços serão realizados conforme cronograma e agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação.
- O contratado deverá cumprir os dias e horários previamente estabelecidos para a realização dos procedimentos, respeitando as normas administrativas das unidades de saúde.

e) Remuneração

- O pagamento será feito com base nos valores unitários da Tabela SUS, conforme estabelecido na Portaria nº 709/2017, de acordo com os procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios mensais.

f) Registros e controle

- O contratado deverá preencher corretamente as fichas de produção ambulatorial, prontuários e demais documentos exigidos pelo Município e pelas normas do SUS.
- Os atendimentos estarão sujeitos à auditoria e fiscalização técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

8.2. Na prestação dos serviços, caberá à credenciada:

a) Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e das disposições previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Observar rigorosamente a legislação sanitária e regulatória aplicável à natureza dos serviços, especialmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos Conselhos Profissionais competentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



inclusive o Conselho Federal de Medicina – CFM e o respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Assegurar atendimento ético, humanizado, seguro e adequado aos usuários, preservando sua dignidade, privacidade, sigilo das informações assistenciais e demais direitos assegurados pela legislação aplicável;

d) Realizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais devidamente habilitados e tecnicamente qualificados, com registro regular perante os respectivos conselhos profissionais e qualificação compatível com os serviços e procedimentos executados;

e) Realizar a avaliação clínica necessária à execução dos procedimentos, bem como os exames ultrassonográficos inerentes ao tratamento esclerosante, quando integrantes do próprio procedimento segundo as disposições aplicáveis do SUS/SIGTAP, sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário;

f) Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde os profissionais responsáveis pela interlocução operacional e assistencial relacionada à execução dos serviços, mantendo atualizados seus respectivos dados de contato;

g) Fornecer previamente à Secretaria Municipal de Saúde as orientações necessárias ao preparo dos usuários para realização dos exames e procedimentos, quando aplicável, possibilitando que tais informações sejam repassadas no momento do agendamento;

h) Observar a programação dos atendimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde, comparecendo e disponibilizando a equipe necessária nas datas e horários previamente estabelecidos, de acordo com a demanda regularmente encaminhada e autorizada;

i) Comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer ou impedir a realização dos atendimentos programados, apresentando a respectiva justificativa e adotando as providências necessárias para evitar prejuízo à continuidade da assistência;

j) Executar exclusivamente os atendimentos regularmente encaminhados, autorizados e/ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada, para fins de faturamento no âmbito deste credenciamento, a realização de serviços decorrentes de procura espontânea do usuário sem a correspondente autorização administrativa;

k) Manter registros individualizados e atualizados dos atendimentos, exames e procedimentos realizados, com identificação suficiente para permitir a conferência da produção, sua rastreabilidade e a fiscalização pela Administração, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde;

l) Realizar os registros, a digitalização da documentação e o processamento das informações necessárias ao faturamento da produção executada, inclusive aquelas relacionadas ao BPA-I/SIA-SUS, quando aplicável, observando os padrões, sistemas, layouts, prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



m) Encaminhar à unidade responsável da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido pela Administração, os arquivos, relatórios, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à conferência, processamento e faturamento da produção realizada;

n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir a conferência dos atendimentos, registros, autorizações e demais documentos relacionados à execução dos serviços;

o) Não cobrar dos usuários do SUS, sob qualquer título ou pretexto, qualquer valor adicional pelos serviços, exames ou procedimentos regularmente autorizados e executados no âmbito deste credenciamento.

8.3. Do Agendamento, Regulação e Encaminhamento dos Usuários

8.3.1. O acesso aos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, autorização e/ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observados a indicação clínica, os fluxos assistenciais estabelecidos e a disponibilidade dos serviços.

8.3.2. O agendamento dos usuários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que organizará a programação dos atendimentos e comunicará às credenciadas as demandas que lhes forem atribuídas, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará a ordem inicial e o sistema de rodízio sequencial, bem como os demais critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, assegurando-se impessoalidade, isonomia, transparência e continuidade da assistência.

8.3.4. A realização de consulta, exame ou procedimento dependerá da correspondente autorização, encaminhamento e/ou regulação, conforme a natureza do serviço, não havendo vinculação automática entre consulta médica especializada, ultrassonografia com Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante unilateral ou bilateral, cuja realização deverá observar a necessidade assistencial e a indicação clínica do usuário.

8.3.5. É vedada a utilização do credenciamento para atendimento, faturamento ou cobrança de serviços decorrentes de procura espontânea do usuário sem prévio encaminhamento, autorização e/ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela Administração.

8.4. Local de Execução

8.4.1. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as condições técnicas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança necessárias à adequada prestação dos serviços.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4.2. Os dias, horários e quantitativos de atendimentos serão organizados de acordo com a demanda assistencial e a capacidade operacional necessária à execução dos serviços, não constituindo a estimativa constante deste Termo de Referência garantia de quantitativo mínimo de atendimentos à credenciada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e daquelas decorrentes da natureza da contratação, caberá à CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA:

- a) Proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;
- b) Organizar e realizar, por intermédio da unidade competente, o encaminhamento, a autorização, a regulação e o agendamento dos usuários para acesso aos serviços objeto do credenciamento, de acordo com a necessidade assistencial, a indicação clínica, quando aplicável, e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Realizar a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS, de acordo com os critérios objetivos de distribuição e rodízio estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico, impessoalidade e transparência;
- d) Disponibilizar às CREDENCIADAS, em tempo hábil, as informações, autorizações, encaminhamentos e demais elementos necessários à adequada execução dos atendimentos programados;
- e) Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições, especificações, obrigações e demais exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mantendo registro das ocorrências identificadas durante a execução;
- g) Verificar a correspondência entre os serviços autorizados, efetivamente executados e apresentados para faturamento, realizando a conferência dos registros de produção, relatórios, autorizações e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração;
- h) Atestar os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, após a respectiva conferência pela fiscalização competente, para fins de processamento da despesa e pagamento;
- i) Receber, analisar e processar as notas fiscais, faturas e demais documentos de cobrança apresentados pelas CREDENCIADAS, recusando ou solicitando a correção daqueles que apresentarem inexatidões, inconsistências ou divergências em relação aos serviços efetivamente autorizados e executados;
- j) Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários estabelecidos no credenciamento e os prazos e condições previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- k) Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências corretivas necessárias;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l)** Prestar às CREDENCIADAS as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos fluxos de regulação, agendamento, atendimento, registro e faturamento da produção;
- m)** Acompanhar a capacidade operacional e a regularidade da prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, adotando as providências necessárias para preservar a continuidade e a qualidade da assistência aos usuários do SUS;
- n)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas CREDENCIADAS, de acordo com o edital, este Termo de Referência, o instrumento contratual e a proposta apresentada, quando aplicável;
- o)** Apurar as irregularidades verificadas durante a execução e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- p)** Observar as obrigações de publicidade e transparência aplicáveis ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes, promovendo as divulgações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- q)** Manter registros e controles suficientes para possibilitar o acompanhamento da distribuição da demanda, dos serviços executados, da produção apresentada, dos valores processados e pagos e das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

10.1. Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIADA:

- a)** Executar os serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular objeto do credenciamento, compreendendo consulta médica especializada, ultrassonografia com Doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas sanitárias vigentes;
- b)** Executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e tecnicamente qualificados, com inscrição regular nos respectivos conselhos profissionais, mantendo a CREDENCIANTE informada acerca dos profissionais designados para a execução dos serviços e comunicando previamente eventuais substituições;
- c)** Assegurar a qualidade, segurança, resolutividade e humanização dos atendimentos prestados, observando os princípios éticos, o sigilo profissional, a privacidade dos usuários e as boas práticas assistenciais;
- d)** Prestar os serviços exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA, utilizando a estrutura física disponibilizada pela Administração e observando os regulamentos, protocolos, rotinas e fluxos internos estabelecidos para funcionamento da unidade;
- e)** Disponibilizar, às suas expensas, equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido de vasos, em quantidade e condições suficientes para execução dos serviços, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com as manutenções e calibrações aplicáveis, bem como atendendo às exigências sanitárias e regulatórias pertinentes;
- f)** Fornecer, às suas expensas, o agente esclerosante necessário à realização dos tratamentos esclerosantes unilateral e bilateral, em quantidade compatível com a demanda executada,

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



assegurando procedência, qualidade, validade, armazenamento e utilização em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

g) Atender exclusivamente aos usuários encaminhados, regulados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação dos atendimentos, a prioridade clínica, quando aplicável, e os quantitativos previamente autorizados pela Administração, sendo vedado o atendimento por procura espontânea para fins de faturamento no âmbito do credenciamento;

h) Preencher, manter e apresentar os registros, relatórios de produção e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, observando os modelos, sistemas, informações e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles necessários ao processamento e faturamento da produção no âmbito do SUS;

i) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais vinculados à execução dos serviços perante os respectivos conselhos profissionais, apresentando à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes;

j) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais na execução dos serviços, respondendo, na forma da legislação aplicável, pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA ou aos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo das responsabilidades profissionais individualmente apuráveis;

k) Observar rigorosamente os horários, protocolos, rotinas assistenciais, normas de biossegurança e demais exigências estabelecidas pelo Hospital Municipal de Brumado/BA e pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo adequada articulação com a equipe multiprofissional da unidade;

l) Utilizar de forma racional, adequada e exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência os materiais, insumos e demais recursos eventualmente disponibilizados pela CREDENCIANTE, adotando medidas destinadas a evitar desperdícios, uso indevido ou desvio de finalidade;

m) Realizar o manejo, segregação e descarte dos resíduos decorrentes da execução dos serviços em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive a RDC ANVISA nº 222/2018, no que couber;

n) Manter sob sua responsabilidade os equipamentos de sua propriedade utilizados na execução dos serviços, assegurando condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, arcando com os custos de manutenção preventiva e corretiva, reparo ou substituição, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE;

o) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer ocorrência, intercorrência, irregularidade ou fato que possa comprometer a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços ou a continuidade dos atendimentos, adotando as providências necessárias dentro de sua esfera de responsabilidade;

p) Prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitindo o acompanhamento e a conferência dos serviços executados e apresentando a documentação necessária à comprovação da produção;

q) Manter os registros assistenciais e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, garantindo sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade para fiscalização, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e informações de saúde;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- r) Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de seus familiares ou responsáveis, qualquer valor, complemento, taxa ou contraprestação pelos serviços executados no âmbito deste credenciamento;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos profissionais e recursos humanos por ela utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a CREDENCIANTE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1500 / 1600
2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1500 / 1600

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência e do edital correspondente, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art 155, IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) Não celebrar o contrato ou termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3 Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sanções Aplicáveis

12.4.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.2 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem a continuidade dos serviços proposto nesse termo de referência e a segurança dos pacientes do SUS.

12.5. SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.18. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

12.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. A pessoa jurídica interessada será convocada para manifestação previamente a eventual decisão de inabilitação ou negativa de contratação, quando cabível.

13.8. É dever da CREDENCIADA manter atualizada a documentação exigida durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

a)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c)Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d)Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e)Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f)Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- g) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- k) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.
- l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- m) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Descrição detalhada do objeto;
- Nome empresarial da interessada;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

a.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

b) Comprovação da regularidade sanitária exigível à pessoa jurídica para o exercício das atividades abrangidas pelo objeto, quando aplicável, sem prejuízo da regularidade sanitária da unidade pública em que os serviços serão executados;

c) Comprovação de registro da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, em conformidade com a legislação vigente.

d) Declaração formal da empresa, indicando o profissional responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado de:

- comprovação de inscrição ativa do responsável técnico no CRM;
- comprovação de qualificação profissional compatível com os serviços objeto do credenciamento, especialmente na área de angiologia e/ou cirurgia vascular, conforme a atividade a ser executada.

e) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

f) Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano;

g) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional;

h) Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde;

i) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento.

j) O equipamento utilizado para a realização do exame de Ultrassonografia deverá possuir registro válido na ANVISA, atendendo às normas sanitárias nacionais e aos padrões internacionais de qualidade (ISO, CE, FDA ou equivalentes);

h) Declaração de que o profissional/empresa se responsabiliza diretamente pela execução técnica dos procedimentos, com utilização de equipamento próprio de ultrassonografia com doppler, conforme exigido no edital.

13.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da análise da documentação de habilitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a pessoa jurídica interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- d) Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- e) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico pela Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula nº 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.15.1. o prazo de validade;
- 15.15.2. a data da emissão;
- 15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.15.5. o valor a pagar; e
- 15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços objeto do credenciamento observarão os valores unitários estabelecidos pela Administração com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), correspondentes aos serviços, exames e procedimentos abrangidos por este Termo de Referência, bem como os quantitativos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela CREDENCIANTE.

17.2. Os valores unitários estabelecidos no credenciamento permanecerão vigentes enquanto não houver alteração oficial dos respectivos valores de referência adotados pela Administração na Tabela SUS/SIGTAP, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes do credenciamento.

17.3. Na hipótese de alteração, atualização ou revisão oficial dos valores dos procedimentos constantes da Tabela SUS/SIGTAP, durante a vigência do credenciamento, os valores correspondentes poderão ser atualizados pela CREDENCIANTE, mediante prévia verificação da alteração oficial e formalização nos autos do processo administrativo, observada a mesma referência utilizada para formação dos valores do credenciamento.

17.4. A atualização prevista no item anterior deverá observar a data de vigência estabelecida no ato oficial que promover a alteração da Tabela SUS/SIGTAP, quando houver, não sendo devidos valores retroativos relativamente a serviços executados anteriormente à produção dos efeitos da atualização, salvo se o próprio ato normativo ou administrativo que instituiu a alteração estabelecer expressamente efeito retroativo.

17.5. A atualização decorrente de alteração oficial da Tabela SUS/SIGTAP não dependerá de nova disputa entre os credenciados, devendo ser aplicada de forma isonômica aos prestadores credenciados para o mesmo serviço ou procedimento, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

17.6. Sem prejuízo da atualização prevista nos itens anteriores, poderá ser admitida a revisão dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e instrução em processo administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O pedido de revisão deverá ser acompanhado dos documentos e elementos necessários à demonstração objetiva da ocorrência do fato que teria provocado o

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



desequilíbrio econômico-financeiro e de sua efetiva repercussão sobre os encargos assumidos, cabendo à Administração analisar a existência dos pressupostos legais para eventual deferimento.

17.8. A simples elevação dos custos ordinários da CREDENCIADA, desacompanhada da demonstração dos requisitos legais para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não implicará alteração automática dos valores estabelecidos no credenciamento.

18. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

Brumado–BA, em 26 de Agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

***APROVO** o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à seleção dos interessados, à execução, à fiscalização e ao pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.*

Brumado– Ba, em 26 de agosto de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação: 50939521A0-B2FECDC6E7-201C528705-20167C6FC7 | Edição: 513